

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SOCORRO – SP**

Assunto: DENÚNCIA POR QUEEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

DENUNCIANTE:

DAINE CAROLINE FIQUER, brasileira, solteira, assistente social, portadora do título de eleitor 386864150124, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 383.416.238-89, residente e domiciliada na Rua dos Serafins, 58, Loteamento São Miguel, bairro Ribeirão do Meio, CEP 13960-000, Socorro/SP.

DENUNCIADOS:

VEREADORES MARCELO GOLO CECÍLIA, MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA PRETO, JOSÉ ADRIANO DE SOUZA, PATRÍCIA DE TOLEDO DA SILVA PINTO e TIAGO MINOZZI DE FARIA, todos com endereço funcional na **Câmara Municipal de Socorro**, Rua Antônio Leopoldino, 197, Centro, Socorro/SP.

I – DO OBJETO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e das demais normas aplicáveis ao exercício da função parlamentar, apresentar **DENÚNCIA POR QUEEBRA DE DECORO**, diante da prática dolosa de atos que afrontam a probidade, a moralidade, o interesse público e a dignidade do Parlamento Municipal.

II – DOS FATOS

Os vereadores denunciados encaminharam, em **07/03/2025 e 30/04/2025**, ofícios às Secretarias Municipais de Educação e Saúde comunicando a intenção de convocar as titulares para prestarem esclarecimentos perante a Câmara, informando que a sessão seria **“oportunamente agendada e comunicada”**.

Nenhuma sessão, entretanto, foi agendada, designada ou publicada oficialmente pela Câmara Municipal.

Apesar disso, e de forma absolutamente com inequívoco desvio de finalidade, protocolaram requerimento junto à Delegacia de Polícia de Socorro solicitando a instauração de inquérito policial contra as secretárias, imputando-lhes falsamente os crimes de desobediência (art. 330 do CP) e prevaricação (art. 319 do CP).



Alegaram, de modo categoricamente falso, que as secretárias “se recusaram a comparecer à sessão convocada”.

Tal afirmação é materialmente inverídica, pois não houve sessão agendada, conforme demonstrado, pelo contrário a convocação e a respectiva sessão somente ocorreu na data de 04 de agosto de 2025 (secretaria de saúde) e 05 de agosto de 2025 (secretária de educação), após o protocolo do boletim de ocorrência, na data de, conforme demonstram:

- Os ofícios enviados pela Câmara Municipal;
- A ausência de publicação e convocação formal com data designada;
- O teor do Boletim de Ocorrência nº IU1540-1/2025, lavrado por requisição da Câmara Municipal.

De modo ainda mais grave, insinuaram que as secretárias teriam agido sob ordens do Prefeito Municipal, buscando atingir, indiretamente, o Chefe do Executivo por meio de narrativa artificial e politicamente construída.

A conduta dos vereadores configurou:

- Inserção deliberada de fato falso em documento oficial,
- Provocação indevida de instauração de investigação criminal,
- Utilização abusiva e política da máquina estatal,
- Tentativa de constrangimento de agentes públicos,
- Dolo evidente de deturpar fatos e manipular órgãos de persecução penal,
- Exercício abusivo do mandato parlamentar para fins alheios ao interesse público.

Tais atos atentam diretamente contra a dignidade e o prestígio da Câmara Municipal, expondo-a como instrumento de perseguição política, o que caracteriza quebra de decoro parlamentar em sua forma mais grave.

III – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO (ESFERA PENAL E ADMINISTRATIVA).

A conduta dos vereadores se enquadra, em tese, nos seguintes tipos penais:

Falsidade Ideológica: art. 299 do Código Penal (declaração sabidamente falsa quanto à existência de sessão) e falsa comunicação de crime – art. 340 do CP;



Importante destacar que os mesmos vereadores denunciados nesta peça já se encontram na condição de investigados em procedimento instaurado perante a Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, decorrente da notícia-crime anteriormente apresentada pelas secretárias municipais, fato este documentado nos autos e que demonstra a relevância penal e institucional da conduta praticada.

A existência de investigação formal já instaurada pela Polícia Judiciária reforça, de maneira contundente, a materialidade mínima das irregularidades noticiadas e evidencia que não se trata de mera divergência política ou discussão institucional, mas sim de possível utilização criminosa do mandato parlamentar.

Dessa forma, a Câmara Municipal não pode se furtar à análise e responsabilização interna, sob pena de comprometer sua credibilidade, transmitir a sociedade a mensagem de tolerância com práticas ilegais e fragilizar o próprio regime democrático e lisura do Poder Legislativo.

As condutas investigadas pela Polícia Civil **refletem diretamente na moralidade administrativa e na dignidade do mandato parlamentar**, caracterizando **quebra de decoro em sua forma mais grave**.

O artigo 7^a, em seu inciso III do Decreto Lei 201/1967 disciplina que o vereador deve agir de forma compatível com a dignidade da Câmara e manter o decoro na conduta pública, sob pena de cassação, assim vejamos:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

A gravidade da conduta dos vereadores denunciados revela clara e deliberada violação ao **artigo 37 da Constituição Federal**, afrontando de maneira direta os princípios estruturantes da Administração Pública. A fabricação consciente de uma narrativa inexistente, a inserção de declaração falsa em documento direcionado à Polícia Judiciária e a utilização da máquina estatal como instrumento de disputa política constituem agressões intoleráveis à **legalidade**, pois extrapolam completamente qualquer atribuição legítima do mandato parlamentar.

Do mesmo modo, a conduta afronta o princípio da **impessoalidade**, ao converter a estrutura pública em arma de perseguição dirigida contra agentes do Poder

10

Executivo, desvirtuando o interesse público para atender objetivos pessoais, faccionais e meramente políticos. A violação à **moralidade administrativa** é ainda mais evidente: agentes políticos não apenas descumpriram o padrão ético esperado, mas comprometeram a credibilidade institucional da Câmara Municipal, expondo o Legislativo local ao descrédito público e ao risco de instrumentalização criminosa. Tais práticas configuram autêntico ataque à ordem constitucional, incompatível com o exercício do mandato e absolutamente inconciliável com o decoro parlamentar exigido de representantes eleitos pelo povo.

DOS PEDIDOS.

Ante o exposto requer-se

O recebimento da presente denúncia e seu devido processamento nos termos do Decreto Lei 201/97;

A instauração da competente comissão processante para apuração dos fatos;

A notificação dos envolvidos para apresentação de defesa;

Ao final, seja julgada procedente a presente denúncia, decretando a perda de mandato dos vereadores envolvidos pela quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 7, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Socorro, 28 de novembro de 2025.


DAIANE CAROLINE FIQUER

CPF/MF 383.416.238-89



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
DAIANE CAROLINE FIGUER

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
479267922 SSP SP

CPF
363.419.238-89

DATA NASCIMENTO
30/12/1991

FILIAÇÃO
CLAUDIO TADEU FIGUER

ROSA MARIA DE VASCONCELOS
FIGUER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
A B AB

Nº REGISTRO
22210757198

VALIDADE
03/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
23/15/2011

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2272640096

SERPRO

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SOROCABA, SP

DATA EMISSÃO
23/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

62985116307
2F0C6156927

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Daiane Caroline Fiquer

Nº 3868 6415 0124

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA



Data de nascimento

30/12/1991

CPF

383.416.238-89

Zona

136

Seção

0068



Município/UF

Socorro/SP

Filiação

Rosa Maria de Vasconcellos Fiquer

Claudio Tadeu Fiquer



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 1



Inquerito Policial
2353917-30.2025.070113

Unidade Policial : DEL.POL.SOCORRO
Data de Instauração : 13/10/2025
Integrantes do Inquérito : CARTORIO 09 - LUCIA
Foro : Foro de Socorro
Vara :
Competência : Criminal
Classe Processual : Inquérito Policial
Assunto Principal : Falsidade ideológica
Número do processo CNJ :

Capitulações

Art 299/* caput 1 /Decreto-Lei 2.848/40 -Código Penal
Art 339/* caput /Decreto-Lei 2.848/40 -Código Penal
Art 340/* /Decreto-Lei 2.848/40 -Código Penal
Art 27/* caput /Lei 13.869/2019 - Abuso de Autoridade

Boletim de Ocorrência Associado ao Procedimento

Tipo	BO	Data Ocorrência	Flagrante	Delegacia
Boletim de Ocorrência	PA5610/2025		Não	DEL.POL.SOCORRO

Pessoas cadastradas no Procedimento

Nome	Tipo	RG	Origem	Réu Preso
DEISE APARECIDA TASCA	Vítima	18421517	SPJ	
JOSÉ ADRIANO DE SOUZA	Autor	17290534	SPJ	Não
MARCELO GOLO CECILIA	Autor	25606918	SPJ	Não
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA PRETO	Autor	30821479	SPJ	Não
NATÁLIA TURELA DE CARVALHO	Vítima	43405555	SPJ	
O ESTADO	Vítima		SPJ	
PATRICIA TOLEDO DA SILVA PINTO	Autor	28237974	SPJ	Não
TIAGO MINOZZI DE FARIA	Autor	33730084	SPJ	Não

Descrição :
Observação :

Em caso de contingência, informe o identificador único do inquérito ao TJ: 2353917-30.2025.070113



2353917302025070113

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2025 às 09:55, sob o número 15007249620258260601. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código BZtcHwuc.



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 2 - CAMPINAS
DEL.SEC.BRAGANÇA PAULISTA
DEL.POL.SOCORRO

fls. 2

BO Nº: PA5610-1/2025

PORTARIA

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Delegado de Polícia subscritor, no exercício de suas funções expressamente definidas nos artigos 144, § 4º, da Constituição Federal, artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 12.830/2013, artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689/1941), artigo 140, § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 1º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 1.152/2011,

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO POLICIAL**, com a finalidade de promover a **justa e cabal apuração dos fatos, conforme requerido pelas requerentes, de eventual prática dos delitos de falsidade ideológica (art. 299), denúncia caluniosa (art. 339), e comunicação falsa de crime (art. 340)**, todos do Código Penal, bem como possível infração ao **artigo 27 da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade)**.

DOS FATOS

Consta do **Boletim de Ocorrência nº IU1540-1/2025**, lavrado nesta **Delegacia de Polícia de Socorro/SP**, que, em **17 de junho de 2025**, foi registrada **requisição da Câmara Municipal de Socorro**, referente aos **Ofícios nº 266/2025 e 394/2025**, solicitando **instauração de inquérito policial** para apurar suposta prática dos crimes de **desobediência (art. 330 do CP) e prevaricação (art. 319 do CP)**, imputados às Secretárias Municipais **Deise Aparecida Tasca e Natália Turela de Carvalho**, no exercício de suas funções.

Ocorre que, conforme peticionado na **Notícia-Crime apresentada posteriormente** pelas referidas secretárias, representadas pelo advogado **Dr. Ricardo Rafael Pires de Oliveira (OAB/SP 446.407)**, as **comunicações oficiais enviadas pelos vereadores** não tinham respaldo fático, **não existindo sessão legislativa agendada** para a qual as secretárias pudessem ser convocadas.

Segundo o advogado das requerentes, os vereadores **Marcelo Golo Cecília, Marcos Roberto de Oliveira Preto, José Adriano de Souza, Patrícia Toledo da Silva Pinto e Tiago Minozzi de Faria** protocolaram o pedido de investigação nesta unidade, **imputando falsamente crimes funcionais às secretárias, com base em fatos inexistentes, induzindo em erro a autoridade policial e movimentando indevidamente o aparato público estatal**.

A notícia-crime destaca que os parlamentares **afirmaram falsamente** que as titulares das pastas da Educação e da Saúde **“deixaram de comparecer à sessão convocada”**, sendo tal alegação **sabidamente inverídica**, uma vez que **nenhuma convocação oficial ou sessão fora efetivamente marcada**. Essas condutas, em tese, configuram **abuso de poder legislativo, inserção de informação falsa em documento público e provocação de ação estatal com base em fato inexistente**, o que enseja investigação criminal para apuração de materialidade, autoria e dolo político-administrativo.

PRAÇA 9 DE JULHO, 40 - CENTRO - SOCORRO/SP CEP 13960000

13/10/2025
Página 1 de 2



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 2 - CAMPINAS
DEL.SEC.BRAGANÇA PAULISTA
DEL.POL.SOCORRO

fls. 3

BO Nº: PA5610-1/2025

DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, **determino** ao(ã) Sr.(a) Escrivão(ã) de Polícia que:

1. Proceda à **autuação e registro do presente Inquérito Policial**, juntando integralmente o **Boletim de Ocorrência nº IU1540-1/2025**, bem como a **Notícia-Crime protocolada por Deise Aparecida Tasca e Natália Turela de Carvalho**;
2. **Anexe cópia dos Ofícios nº 266/2025 e 394/2025 da Câmara Municipal de Socorro**, mencionados no boletim, e demais documentos correlatos;
3. **Intime as secretárias municipais DEISE APARECIDA TASCA e NATÁLIA TURELA DE CARVALHO**, para ratificarem a notícia-crime e apresentarem **documentos comprobatórios**;

Após o cumprimento das diligências acima, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

SOCORRO, 13 de Outubro de 2025.

Leise Silva Neves
Delegada de Polícia

PRAÇA 9 DE JULHO, 40 - CENTRO - SOCORRO/SP CEP 13960000

13/10/2025
Página 2 de 2



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 2 - CAMPINAS
DEL.SEC.BRAGANÇA PAULISTA
DEL.POL.SOCORRO

fls. 4

BO Nº: PA5610-1/2025

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO-CONCLUSÃO

Senhor(a) Escrivão(ã)

DESPACHO COMPLEMENTAR

Considerando o teor do **Boletim de Ocorrência nº IU1540-1/2025**, o despacho fundamentado de 26 de junho de 2025 e os fatos noticiados nas representações subsequentes que apontam para eventuais ilícitos praticados por agentes políticos.

DETERMINO o encaminhamento integral dos autos à **Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista/SP**, nos termos do artigo 2º, inciso III, da **Lei Complementar Estadual nº 1.152/2011**, e do artigo 4º, § único, do **Decreto nº 50.869/2006**, tendo em vista a **necessidade de supervisão e acompanhamento por autoridade hierarquicamente superior**, diante do **envolvimento direto de vereadores no fato apurado**.

Ressalte-se que o despacho do boletim de ocorrência IU1540-1/2025, concluiu pela **ausência de elementos típicos quanto ao delito de desobediência e prevaricação**, pois não havia **data determinada** para convocação, das requerentes, assim sendo, nenhum inquerito sob os fatos foram instaurados, todavia, ante as petições apresentadas, tanto pelas requerentes, quanto pelos membros do poder legislativo, havendo **indícios de irregularidade administrativa e abuso de prerrogativas funcionais**, sendo prudente o encaminhamento para a Seccional, a **fim de análise aprofundada sobre eventuais delitos cometidos pelas partes**.

Encaminhe-se com urgência.

Leise Silva Neves
Delegada de Polícia

PRAÇA 9 DE JULHO, 40 - CENTRO - SOCORRO/SP CEP 13960000

13/10/2025

Página 1 de 1



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SOCORRO

Boletim Nº: PA5610-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 13/10/2025 14:51 e Emitido: 13/10/2025 às 15:18

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Comunicação falsa de crime ou contravenção (art. 340)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: DEL. POL. SOCORRO

Local do Fato: RUA ANTONIO LEPOLDINO, 197, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP

Tipo de Local: Repartição Pública - Camara de Vereadores

Ocorrência: De 07/03/2025 à 30/04/2025 no período Em hora incerta

Comunicação: 13/10/2025 às 14:51

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 13/10/2025 às 15:18

Pessoas Físicas

1 - Vítima

Nome: O Estado

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: Não Informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não Informado

Sexo: Ignorado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Não Informado

Cútis: Ignorada

2 - Vítima

Nome: Deise Aparecida Tasca

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 18421517 - SP

Dt. de Nascimento: 28/02/1967

CPF: 10224820842

Mãe: Zulmira Favero Tasca

Sexo: Feminino

Pai: João Tasca

Vítima Fatal: Não

Profissão: Funcion.publico municipal

Cútis: Branca

3 - Vítima

Nome: Natália Turela De Carvalho

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 43405555 - SP

Dt. de Nascimento: 03/12/1988

CPF: 36944403803

Mãe: Celeste Aparecida Turela De Carvalho

Sexo: Feminino

Pai: Marcus Vinicius De Carvalho

Vítima Fatal: Não

Profissão: Funcion.publico municipal

Cútis: Branca



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 13/10/2025 às 15:18

Chave de Impressão:

BAEA0394FC5DA1AE632C5C972F392C91

DEL.POL.SOCORRO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: PRAÇA 9 DE JULHO, 40, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP

Folha: 1

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Leise Silva Neves, null, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 13-10-2025 18:27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSOC25800111642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código rw88vNBb.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SOCORRO

Boletim Nº: PA5610-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 13/10/2025 14:51 e Emitido: 13/10/2025 às 15:18

- 4 - Autor** Nome: Marcelo Golo Cecilia
Nome Social: Não Informado Vulgo: Não Informado
RG: 25606918 - SP Dt. de Nascimento: 16/07/1981
CPF: 21978167806 Mãe: Vera Lucia Golo Cecilia
Sexo: Masculino Pai: Marcio Tadeu Rigoletto Cecilia
Vítima Fatal: Não Profissão: Vereador Cútis: Branca
- 5 - Autor** Nome: Marcos Roberto De Oliveira Preto
Nome Social: Não Informado Vulgo: Não Informado
RG: 30821479 - SP Dt. de Nascimento: 19/10/1979
CPF: Não Informado Mãe: Florisa De Lourdes Malhas Preto
Sexo: Masculino Pai: Antonio De Oliveira Preto
Vítima Fatal: Não Profissão: Vereador Cútis: Branca
- 6 - Autor** Nome: José Adriano De Souza
Nome Social: Não Informado Vulgo: Não Informado
RG: 17290534 - SP Dt. de Nascimento: 13/04/1968
CPF: 10244312826 Mãe: Adelina Moraes De Souza
Sexo: Masculino Pai: Santino Mariano De Souza
Vítima Fatal: Não Profissão: Vereador Cútis: Branca
- 7 - Autor** Nome: Patrícia Toledo Da Silva Pinto
Nome Social: Não Informado Vulgo: Não Informado
RG: 28237974 - SP Dt. de Nascimento: 06/07/1974
CPF: 26290038842 Mãe: Rosa De Moraes Toledo
Sexo: Feminino Pai: Joao De Toledo
Vítima Fatal: Não Profissão: Vereador Cútis: Branca
- 8 - Autor** Nome: Tiago Minozzi De Faria
Nome Social: Não Informado Vulgo: Não Informado
RG: 33730084 - SP Dt. de Nascimento: 20/10/1980
CPF: 29174394835 Mãe: Elizabete Bortolaço De Faria
Sexo: Masculino Pai: Wandir De Faria
Vítima Fatal: Não Profissão: Vereador Cútis: Branca



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 13/10/2025 às 15:18

Chave de Impressão:
BAEA0394FC5DA1AE632C5C972F392C91

DEL.POL.SOCORRO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: PRAÇA 9 DE JULHO, 40, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP

Folha: 2

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
Leise Silva Neves, null, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 13-10-2025 18:27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSOC2580011642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código rw88vNBb.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SOCORRO

Boletim Nº: PA5610-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 13/10/2025 14:51 e Emitido: 13/10/2025 às 15:18

Histórico do BO

1ª Edição criada 13/10/2025 15:18 por Isaias Liparini - DEL.POL.SOCORRO

VIDE REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL FORMULADO PELO DR. RICARDO RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA, OAB/SP DE NÚMERO 446.407.

N.D.A.

Solução: Apreciação do delegado titular

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por Isaias Liparini, Escrivão de Polícia

Equipe chefiada por Dr.(a) Leise Silva Neves,

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 13/10/2025 às 15:18

Chave de Impressão:
BAEA0394FC5DA1AE632C5C972F392C91

DEL.POL.SOCORRO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: PRAÇA 9 DE JULHO, 40, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP

Folha: 3

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
Leise Silva Neves, null, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 13-10-2025 18:27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSOCC25800111642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código rw88vNBb.



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 2 - CAMPINAS
DEL.SEC.BRAGANÇA PAULISTA
DEL.POL.SOCORRO

fls. 8

BO Nº: PA5610-1/2025

EXTRATO DE QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Vítima

Nome: O Estado, Exibiu o RG original: Não, Sexo: Ignorado, Pele: Ignorada, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão: Não

Vítima

Nome: DEISE APARECIDA TASCA, RG: 18421517 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 10224820842, Filiação: Pai: JOÃO TASCA, Mãe: ZULMIRA FAVERO TASCA, Natural de: S.ANDRE - SP, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Feminino, Pele: Branca, Nascimento: 28/02/1967, Idade: 58 anos, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Funcionário público municipal, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão: Não
Endereços: Comercial: AVENIDA JOSÉ MARIA DE FARIA, 71, - SALTO, SOCORRO - SP

Vítima

Nome: NATÁLIA TURELA DE CARVALHO, RG: 43405555 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 36944403803, Filiação: Pai: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO, Mãe: CELESTE APARECIDA TURELA DE CARVALHO, Natural de: BRAGANÇA PAULISTA - SP, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Feminino, Pele: Branca, Nascimento: 03/12/1988, Idade: 36 anos, Profissão: Funcionário público municipal, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão: Não
Endereços: Comercial: AVENIDA JOSÉ MARIA DE FARIA, 71, - SALTO, SOCORRO - SP

Autor

Nome: MARCELO GOLO CECILIA, RG: 25606918 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 21978167806, Filiação: Mãe: VERA LUCIA GOLO CECILIA, Pai: MARCIO TADEU RIGOLETO CECILIA, Natural de: SOCORRO - SP, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Masculino, Pele: Branca, Nascimento: 16/07/1981, Idade: 44 anos, Profissão: Vereador, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão: Não
Endereços: Comercial: RUA ANTONIO LEOPOLDINO, 197, - CENTRO, SOCORRO - SP

Autor

Nome: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA PRETO, RG: 30821479 - SP, Exibiu o RG original: Não, Filiação: Mãe: FLORISA DE LOURDES MALHAS PRETO, Pai: ANTONIO DE OLIVEIRA PRETO, Natural de: SOCORRO - SP, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Masculino, Pele: Branca, Nascimento: 19/10/1979, Idade: 45 anos, Profissão: Vereador, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão:

PRAÇA 9 DE JULHO, 40 - CENTRO - SOCORRO/SP CEP 13960000

13/10/2025

Página 1 de 2



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 2 - CAMPINAS
DEL.SEC.BRAGANÇA PAULISTA
DEL.POL.SOCORRO

fls. 9

BO Nº: PA5610-1/2025

Não

Endereços: Comercial: RUA ANTONIO LEOPOLDINO, 197, - CENTRO, SOCORRO - SP

Autor

Nome: JOSÉ ADRIANO DE SOUZA, RG: 17290534 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 10244312826, Filiação: Mãe: ADELINA MORAES DE SOUZA, Pai: SANTINO MARIANO DE SOUZA, Natural de: SOCORRO - SP, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Masculino, Pele: Branca, Nascimento: 13/04/1968, Idade: 57 anos, Profissão: Vereador, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão: Não
Endereços: Comercial: RUA ANTONIO LEOPOLDINO, 197, - CENTRO, SOCORRO - SP

Autor

Nome: PATRICIA TOLEDO DA SILVA PINTO, RG: 28237974 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 26290038842, Filiação: Mãe: ROSA DE MORAES TOLEDO, Pai: JOAO DE TOLEDO, Natural de: SOCORRO - SP, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Feminino, Pele: Branca, Nascimento: 06/07/1974, Idade: 51 anos, Profissão: Vereador, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão: Não
Endereços: Comercial: RUA ANTONIO LEOPOLDINO, 197, - CENTRO, SOCORRO - SP

Autor

Nome: TIAGO MINOZZI DE FARIA, RG: 33730084 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 29174394835, Filiação: Mãe: ELIZABETE BORTOLAÇO DE FARIA, Pai: WANDIR DE FARIA, Natural de: SOCORRO - SP, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Masculino, Pele: Branca, Nascimento: 20/10/1980, Idade: 44 anos, Profissão: Vereador, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão: Não
Endereços: Comercial: RUA ANTONIO LEOPOLDINO, 197, - CENTRO, SOCORRO - SP

PRAÇA 9 DE JULHO, 40 - CENTRO - SOCORRO/SP CEP 13960000

13/10/2025

Página 2 de 2

Documento gerado automaticamente em: 13/10/2025 às 15:18

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
Leise Silva Neves, null, certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO:04236548000196 em 13-10-2025 18:27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSOC25800111642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código ebVnnUjv.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 2
SEC Bragança Paulista
Seção de Administração

fls. 10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSOC25800111642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código RmN0qY0L.

LISTA DE REMESSA

LISTA DE REMESSA Nº 372/2025 - ENCERRADA EM: 26/09/2025 11:10:52

ORIGEM: DEINTER 2-SEC Bragança Paulista-Seção de Administração

RESPONSÁVEL:

CÓDIGO DE ACESSO: 8164232583

DESTINO: DEINTER 2-SEC Bragança Paulista-DM - Socorro

	PROTOCOLO	DESPACHO	RESUMO	PRAZO
1	311279/2025		RICARDO RAFAEL ADVOGADO - ASSUNTO : NOTICIA CRIME EM FACE DOS VEREADORES MARCELO GOLO CECILIA, MARCOS ROBERTO DE O. PRETO, JOSÉ ADRIANO DE SOUZA, PATRICIA DE TOLEDO DA SILVA PINTO E TIAGO MINOZZI DE FARIA.	

MT. 340 do CP

26/09/2025 11:10



Recebido Por

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
Leise Silva Neves, null, certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO:04236548000196 em 13-10-2025 18:27



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO SECCIONAL DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Assunto: Notícia Crime

DEISE APARECIDA TASCA, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Educação, portadora da cédula de identidade RG nº 18.421.517-1, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 102.248.208-42 e **NATÁLIA TURELA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade RG nº 43.405.555-4, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 399.444.038-03, ambas podendo ser intimadas e notificadas no endereço na Avenida José Maria de Faria, 71, bairro do Salto, Socorro/SP (Prefeitura Municipal de Socorro), por intermédio de seu advogado, que ao final assinado, vem, respeitosamente apresentar a presente


NOTICIA CRIME

Em face de dos vereadores **MARCELO GOLO CECILIA, MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA PRETO, JOSÉ ADRIANO DE SOUZA, PATRICIA DE TOLEDO DA SILVA PINTO e TIAGO MINOZZI DE FARIA**, ambos podendo ser intimados e notificados na Câmara Municipal de Socorro/SP, situada na Rua Antônio Leopoldino, 197, Centro, Socorro/SP.

DOS FATOS.

Os vereadores acima qualificados integram, notoriamente, a base de oposição ao atual governo municipal. No exercício de suas funções legislativas, encaminharam em 07 de março e 30 de abril de 2025, dois ofícios às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, respectivamente, comunicando

Rua Barão de Ibitinga, 397 – Centro
CEP: 13960-000 - Socorro – SP

 19 99903-1862



RICARDO RAFAEL
 ADVOGADOS
 CRIADA EM 1947

a intenção de convocar suas respectivas titulares para prestarem esclarecimentos perante a Câmara Municipal, em sessão que seria, segundo seus próprios termos, "**oportunamente agendada e comunicada**". (doc. Anexo.)


Ocorre que **nenhuma sessão foi de fato agendada pela Câmara Municipal** para esse fim. Ainda assim, de forma arbitrária e manifestamente abusiva, os referidos vereadores, **sem respaldo legal ou competência para tanto**, protocolaram requerimento junto à Delegacia de Polícia de Socorro/SP, solicitando a **instauração de Inquérito policial** contra os secretários municipais, imputando-lhes, de maneira leviana, a prática dos crimes de **desobediência** (art. 330 do Código Penal) e **prevaricação** (art. 319 do Código Penal). (Doc. Anexo.)

Na oportunidade, insinuaram ainda que as secretárias teriam agido sob ordens diretas do Chefe do Executivo, imputando-lhe, de modo oblíquo, conduta igualmente ilícita, sem qualquer base fática ou probatória.

De maneira ainda mais reprovável, os vereadores **declararam falsamente** no requerimento que as secretárias teriam "**se recusadas a comparecer à sessão convocada**", quando, conforme amplamente demonstrável, **nenhuma sessão foi designada ou sequer agendada para tal finalidade**. Ou seja, **prestaram informação sabidamente inverídica** à autoridade policial, com o inequívoco propósito de **induzir a erro o aparelho repressivo do Estado**, movimentando indevidamente a máquina pública para fins políticos e de perseguição pessoal, em flagrante **abuso de direito e má-fé**.

Tais condutas, dolosamente perpetradas, ultrapassam os limites do razoável e configuram não apenas possível **falsidade ideológica** (art. 299 do CP), mas também **comunicação falsa de crime** (art. 340 do CP) e eventual **denúncia caluniosa** (art. 339 do CP), motivo pelo qual se faz imprescindível a apuração rigorosa dos fatos aqui narrados.

Rua Barão de Ibiungá, 397 – Centro
 CEP: 13960-000 - Socorro – SP

 19 99903-1862



Tal quadro ganha contornos ainda mais graves ao se considerar que o requerimento foi **formulado pelos vereadores na qualidade de representantes eleitos do povo**, valendo-se, portanto, **do peso institucional de seus mandatos** para conferir aparente legitimidade à comunicação dirigida à autoridade policial.

Em vez de agirem com a responsabilidade e probidade que se espera de agentes políticos no exercício de função pública, **inseriram propositalmente informação falsa em documento oficial**, alegando que as secretárias municipais **"não compareceram à sessão agendada"**, quando é **inequívoco que tal sessão jamais foi designada** pela Câmara Municipal.

A tentativa de mascarar a verdade e de envolver, indevidamente, os secretários e até mesmo o Chefe do Executivo em suposta prática de crimes, utilizando-se da estrutura pública para fins político-pessoais, evidencia **nítido dolo, má-fé e desvio de finalidade**. Trata-se de comportamento que atenta contra a moralidade administrativa, compromete a credibilidade do Parlamento local e subverte o correto funcionamento das instituições.

Por todo o exposto, resta evidente a necessidade de rigorosa apuração da conduta dos vereadores noticiados, não apenas em razão da falsidade perpetrada, mas também **pela forma abusiva como instrumentalizaram seus cargos eletivos para fins alheios ao interesse público**.

Por fim, esclarece que após o registro houve um despacho de arquivamento por parte da autoridade policial, pelos motivos acima já descritos.

DO DIREITO

Diante da narrativa fática apresentada, depreende-se a possível prática, em tese, dos seguintes delitos:

Rua Barão de Ibitinga, 397 – Centro
CEP: 13960-000 - Socorro – SP

☎ 19 99903-1862



RICARDO RAFAEL
 ADVOGADO
 OAB/SP 14147

ART. 299 DO CÓDIGO PENAL – FALSIDADE IDEOLÓGICA:

Pela inclusão, no requerimento endereçado à autoridade policial, de **informação falsa quanto à existência de sessão convocada**, com o propósito de alterar a verdade dos fatos e dar aparência de ilegalidade à conduta dos secretários.

A falsidade ideológica é um crime que consiste em inserir ou fazer inserir, em documento público ou particular, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

A respeito do crime, oportuna a lição de Guilherme de Souza Nucci:

"Elemento subjetivo do tipo: é o dolo, mas se exige o elemento subjetivo específico, consistente na vontade de 'prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade de fato juridicamente relevante'. Dessa forma, a falsificação que não conduza a qualquer desses três resultados deve ser considerada penalmente indiferente. Não se pune a forma culposa." (Código Penal Comentado. 14ª ed. São Paulo: Editora Forense, 2014, p. 1238).

No contexto, a falsidade ideológica é apontada como uma possível conduta dos vereadores que protocolaram um pedido de instauração de inquérito policial. Foram inseridas sabidamente inverídicas em um documento público (o pedido de inquérito), ao alegar que as secretárias teriam se recusado a comparecer a uma sessão legislativa que sequer havia sido formalmente agendada. Essa ação, teria o objetivo de induzir a autoridade policial a erro e prejudicar as secretárias.

ART. 339 DO CÓDIGO PENAL – DENUNCIÇÃO CALUNIOSA:

Rua Barão de Ibitinga, 397 – Centro
 CEP: 13960-000 - Socorro – SP

19 99903-1862



RICARDO RAFAEL
 ADVOGADOS
 CANTO LINDO

No **caso concreto**, os vereadores apresentaram requerimento à Delegacia de Polícia imputando falsamente aos secretários municipais a prática dos crimes de **prevaricação e desobediência**, mesmo sabendo que **nenhuma convocação oficial fora agendada** pela Câmara Municipal.

Ou seja, **fabricaram uma narrativa inverídica**, na qual alegaram que os secretários haviam descumprido ordem legal (não comparecimento a sessão supostamente agendada), fato **sabidamente falso**, com o objetivo de provocar a abertura de procedimento investigatório.


Portanto, ao induzirem a autoridade policial ao erro e **darem causa à instauração de investigação criminal com base em fato inexistente**, os vereadores, em tese, incorreram no crime de **denúncia caluniosa**, por imputarem injustamente a prática de ilícito penal a agentes públicos sabidamente inocentes.

ART. 27 DA LEI 13.869/2019 - REQUISITAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO SEM QUALQUER INDÍCIO DA PRÁTICA DE CRIME (CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE).

No presente caso, os vereadores, valendo-se de suas funções públicas e da autoridade decorrente do mandato parlamentar, **requisitaram a instauração de inquérito policial contra secretários municipais**, imputando-lhes os crimes de desobediência (art. 330 do CP) e prevaricação (art. 319 do CP), **sem qualquer lastro mínimo de prova ou indício fático idôneo**.

Alegaram falsamente que as secretárias **teriam deixado de comparecer a uma sessão da Câmara que teria sido agendada**, quando é **inequívoco que nenhuma sessão foi marcada**, conforme documentação e registros da própria Casa Legislativa. A imputação se baseou, portanto, **em fato sabidamente inverídico**, fabricado unicamente com intuito político de retaliação e perseguição Institucional.

Rua Barão de Ibiçinga, 397 – Centro
 CEP: 13960-000 - Socorro – SP

 19 99903-1862



Tal conduta preenche os elementos objetivos e subjetivos do tipo penal em comento, haja vista que a **requisição de investigação foi realizada à míngua de qualquer indício da prática de infração penal**, de forma temerária e dolosa, com **desvio de finalidade e abuso da função pública**.

Assim, além dos crimes de denúncia caluniosa (art. 339 do CP), comunicação falsa de crime (art. 340 do CP) e falsidade ideológica (art. 299 do CP), é cabível também o **enquadramento dos noticiados no art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade**, exigindo-se a devida apuração pelos órgãos competentes.


ART. 340 – FALSA COMUNICAÇÃO DE CRIME:

No caso narrado, os vereadores apresentaram **requerimento à Delegacia de Polícia de Socorro**, imputando as secretárias a prática de **prevaricação e desobediência**, com base em uma narrativa falsa: a de que teria havido **convocação formal para comparecimento em sessão da Câmara**, e que os secretários **deliberadamente se ausentaram**.

No entanto, conforme se demonstrou, **nenhuma sessão foi agendada**, e, portanto, **não houve qualquer obrigação formal descumprida** pelos secretários. Logo, **não houve crime algum**, nem mesmo indício de ilícito funcional.

Ainda assim, os vereadores acionaram a autoridade policial com o objetivo de **instaurar uma investigação baseada em fato inexistente**, sabendo da falsidade da alegação. Tal conduta configura, em tese, o crime do art. 340 do Código Penal, pois houve **comunicação voluntária e dolosa de um fato criminoso inexistente**, com o claro propósito de gerar **constrangimento ilegal e prejuízo político** aos agentes públicos envolvidos.

Rua Barão de Ibiungá, 397 – Centro
CEP: 13960-000 - Socorro – SP

 19 99903-1862



DOS PEDIDOS.

Diante todo o exposto, requer-se os Noticiantes;

1. O recebimento desta presente notícia crime;
2. A juntada dos documentos anexos que corroboram o alegado na presente notícia crime, ofícios encaminhados da Câmara Municipal para as Secretarias de Educação e Saúde, Requerimento dos vereadores à delegacia de polícia e Boletim de Ocorrência.
3. A intimação deste advogado subscritor para acompanhamento de todas as diligências através do e-mail ricardorafael@adv.oahsp.org.br.
4. A instauração de Inquérito Policial para a apuração dos crimes **denúnciação caluniosa, comunicação falsa de crime, falsidade ideológica e abuso de autoridade;**
5. A oitiva do Prefeito Municipal Mauricio de Oliveira Santos, dos Secretários Municipais noticiantes e vereadores noticiados;
6. Ao final, se confirmadas as condutas, que se tomem as medidas cabíveis para responsabilização dos noticiados na forma da lei.


Nestes termos,

Pede deferimento!

Socorro, data do protocolo.

RICARDO RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA
OAB/SP 446.407

Rua Barão de Ibitinga, 397 – Centro
 CEP: 13960-000 - Socorro – SP

 19 99903-1862



RICARDO RAFAEL
 ADVOCADO
 OAB/SP 446.407

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DEISE APARECIDA TASCA, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Educação, portadora da cédula de identidade RG nº 18.421.517-1, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 102.248.208-42, domiciliada na Avenida José Maria de Faria, 71, bairro do Salto, Socorro/SP (Prefeitura Municipal de Socorro),

OUTORGADO: RICARDO RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 446.407, com escritório profissional situado na Rua Barão de Ibitinga, 397, Centro, Socorro-SP.

PODERES: O Outorgante, por este instrumento de mandato, confere os poderes da *clausula ad iudicia e extra*, dando enfim, amplos e restritos poderes para o foro em geral, inclusive no âmbito da administração pública, direta e indireta, em seus órgãos competentes, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho da presente ação judicial ou administrativa, e qualquer procedimento que seja necessária a intervenção de advogado, representando conjunta ou separadamente, perante qualquer juízo, comarca, instância ou Tribunal, para quem concedem os mais amplos e irrestritos poderes, sendo que estes podem, observados os poderes do advogado estabelecidos em Lei, são conferidos para intentar ou acompanhar qualquer feito em nome do outorgante, como autor, réu, assistente, oponente, ou terceiro interveniente, podendo, ainda celebrar ajustes amigáveis, receber valores em seu nome, dar e receber quitação de crédito, negociar débito, suscitar incidente de falsidade, arguir exceções de impedimentos ou de suspeição, transigir, firmar compromissos e receber citação e intimações, desistir e, substabelecer, se necessário for, com ou sem reserva os poderes ora conferidos, bem como retirar alvarás em seu nome;

Socorro/SP, 15 de julho de 2025

DEISE APARECIDA TASCA

Rua Barão de Ibitinga – 397

CEP: 13960-000 - Socorro – SP

19 99903-1862



RICARDO RAFAEL
 A D O V O G A D O R
 OAB/SP 44607

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NATÁLIA TURELA DE CARVALHO, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade RG nº 43.405.555-4, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 399.444.038-03, domiciliada na Avenida José Maria de Faria, 71, bairro do Salto, Socorro/SP (Prefeitura Municipal de Socorro).

OUTORGADO: RICARDO RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 446.407, com escritório profissional situado na Rua Barão de Ibitinga, 397, Centro, Socorro-SP.

PODERES: O Outorgante, por este instrumento de mandato, confere os poderes da cláusula ad judicium extra, dando enfim, amplos e restritos poderes para o foro em geral, inclusive no âmbito da administração pública, direta e indireta, em seus órgãos competentes, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho da presente ação judicial ou administrativa, e qualquer procedimento que seja necessária a intervenção de advogado, representando conjunta ou separadamente, perante qualquer juízo, comarca, instância ou Tribunal, para quem concedem os mais amplos e irrestritos poderes, sendo que estes podem, observados os poderes do advogado estabelecidos em Lei, são conferidos para intentar ou acompanhar qualquer feito em nome do outorgante, como autor, réu, assistente, oponente, ou terceiro interveniente, podendo, ainda celebrar ajustes amigáveis, receber valores em seu nome, dar e receber quitação de crédito, negociar débito, suscitar incidente de falsidade, arguir exceções de impedimentos ou de suspeição, transigir, firmar compromissos e receber citação e intimações, desistir e, substabelecer, se necessário for, com ou sem reserva os poderes ora conferidos, bem como retirar alvarás em seu nome:


Socorro/SP, 15 de julho de 2025

NATALIA TURELA DE CARVALHO:39944403803
Assinado de forma digital por NATALIA TURELA DE CARVALHO:39944403803
 Data: 2025.07.16 15:43:02 -03'00'

NATÁLIA TURELA DE CARVALHO

Rua Barão de Ibitinga – 397

CEP: 13960-000 - Socorro – SP

 19 99903-1862



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SOCORRO
Boletim N°: IU1540-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 17/06/2025 11:00 e Emitido: 17/06/2025 às 11:23

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Desobediência (art. 330)

Crime Consumado

Código Penal - Prevaricação (art. 319)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: DEL. POL. SOCORRO

Local do Fato: Rua Antonio Leopoldino, 197, - centro - 13960000 - SOCORRO - SP

Tipo de Local: Repartição Pública - Camara de Vereadores

Ocorrência: 18/02/2025 no período Em hora incerta

Comunicação: 17/06/2025 às 11:00

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 17/06/2025 às 11:23

Pessoas Físicas

1 - Partes

Nome: Natalia Turela De Carvalho

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: Não Informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não Informado

Mãe: Não Informado

Sexo: Feminino

Pai: Não Informado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Secretário municipal

Cúrtis: Não Informado

2 - Partes

Nome: Deise Aparecida Tasca

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: Não Informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não Informado

Mãe: Não Informado

Sexo: Feminino

Pai: Não Informado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Secretário municipal

Cúrtis: Não Informado

3 - Vítima

Nome: Administração Pública

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: Não Informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não Informado

Mãe: Não Informado

Sexo: Ignorado

Pai: Não Informado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Não Informado

Cúrtis: Ignorada



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 17/06/2025 às 11:23

Chave de Impressão:

4E4D70DDDA8C5F9951A56AB570CAEE7A

DEL.POL.SOCORRO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: PRAÇA 9 DE JULHO, 40, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP

Folha: 1

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Leise Silva Neves, null, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 13-10-2025 18:27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSOC25800111642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código RmN0qYOL.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SOCORRO
Boletim Nº: IU1540-1/2025 - 1ª Edição **Iniciado:** 17/06/2025 11:00 **e Emitido:** 17/06/2025 às 11:23

4 - Autor	Nome: A Apurar	Vulgo: Não Informado
Nome Social: Não Informado		
RG: Não Informado	Dt. de Nascimento: Não	
CPF: Não Informado	Mãe: Não Informado	
Sexo: Ignorado	Pai: Não Informado	
Vítima Fatal: Não	Profissão: Não Informado	Cúpis: Ignorada
5 - Vítima	Nome: O Estado	Vulgo: Não Informado
Nome Social: Não Informado		
RG: Não Informado	Dt. de Nascimento: Não	
CPF: Não Informado	Mãe: Não Informado	
Sexo: Ignorado	Pai: Não Informado	
Vítima Fatal: Não	Profissão: Não Informado	Cúpis: Ignorada

Histórico do BO

1ª Edição criada 17/06/2025 11:23 por Lucia Maria Gandini - DEL.POL.SOCORRO
Boletim de Ocorrência elaborado mediante REQUISIÇÃO para instauração de inquérito encaminhados pela Câmara Municipal de Socorro ref. of. 266/2025 e 394/2025, Nada mais.

Solução: Apreciação do delegado titular

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por Lucia Maria Gandini, Escrivão de Polícia

Equipe chefiada por Dr. (a) Leise Silva Neves,

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 17/06/2025 às 11:23

Chave de Impressão:
4E4D70DDDA8C5F9951A56AB570CAEE7A

DEL.POL.SOCORRO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: PRAÇA 9 DE JULHO, 40, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
Leise Silva Neves, null, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 13-10-2025 18:27

Folha: 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSOC25800111642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código RmN0qYOL.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SOCORRO
Boletim Nº: IU1540-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 17/06/2025 11:00 e Emitido: 17/06/2025 às 11:23

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Desobediência (art. 330)

Crime Consumado

Código Penal - Prevaricação (art. 319)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: DEL. POL. SOCORRO

Local do Fato: Rua Antonio Leopoldino , 197, - centro - 13960000 - SOCORRO - SP

Tipo de Local: Repartição Pública - Camara de Vereadores

Ocorrência: 18/02/2025 no período Em hora incerta

Comunicação: 17/06/2025 às 11:00

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 17/06/2025 às 11:23

Pessoas Físicas

1 - Partes

Nome: Natalia Turela De Carvalho

Nome Social: Não informado

Vulgo: Não informado

RG: Não informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não informado

Mãe: Não informado

Sexo: Feminino

Pai: Não informado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Secretário municipal

Cúpis: Não informado

2 - Partes

Nome: Deise Aparecida Tasca

Nome Social: Não informado

Vulgo: Não informado

RG: Não informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não informado

Mãe: Não informado

Sexo: Feminino

Pai: Não informado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Secretário municipal

Cúpis: Não informado

3 - Vítima

Nome: Administração Pública

Nome Social: Não informado

Vulgo: Não informado

RG: Não informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não informado

Mãe: Não informado

Sexo: Ignorado

Pai: Não informado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Não informado

Cúpis: Ignorada



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 17/06/2025 às 11:23

Chave de Impressão:

4E4D70DDDA8C5F9951A56AB570CAEE7A

DEL.POL.SOCORRO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: PRAÇA 9 DE JULHO, 40, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP

Folha: 1

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Leise Silva Neves, null, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 13-10-2025 18:27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSOC25800111642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código RmN0qY0L.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SOCORRO

Boletim Nº: IU1540-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 17/06/2025 11:00 e Emitido: 17/06/2025 às 11:23

4 - Autor Nome: A Apurar
Nome Social: Não Informado Vuigo: Não Informado
RG: Não Informado Dt. de Nascimento: Não
CPF: Não Informado Mãe: Não Informado
Sexo: Ignorado Pai: Não Informado
Vítima Fatal: Não Profissão: Não Informado Cútiis: Ignorada

5 - Vítima Nome: O Estado
Nome Social: Não Informado Vuigo: Não Informado
RG: Não Informado Dt. de Nascimento: Não
CPF: Não Informado Mãe: Não Informado
Sexo: Ignorado Pai: Não Informado
Vítima Fatal: Não Profissão: Não Informado Cútiis: Ignorada

Histórico do BO

1ª Edição criada 17/06/2025 11:23 por Lucia Maria Gandini - DEL.POL.SOCORRO

Boletim de Ocorrência elaborado mediante REQUISIÇÃO para instauração de inquérito encaminhados pela Câmara Municipal de Socorro ref. of. 266/2025 e 394/2025, Nada mais.

Solução: Apreciação do delegado titular

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por Lucia Maria Gandini, Escrivão de Polícia

Equipe chefiada por Dr.(a) Leise Silva Neves,

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 17/06/2025 às 11:23

Chave de Impressão:
4E4D70DDDA8C5F9951A56AB570CAEE7A

DEL.POL.SOCORRO

Endereço da Delegacia: PRAÇA 9 DE JULHO, 40, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP

www.policiacivil.sp.gov.br

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Leise Silva Neves, null, certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO:04236548000196 em 13-10-2025 18:27

Folha: 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSOC25800111642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código RmN0qYOL.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA DELEGADA DE POLÍCIA DA CIDADE DE SOCORRO/SP.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Socorro/SP, Tiago Minozzi de Faria, Marcelo Golo Cecília, Patricia Toledo da Silva Pinto, Marcos de Oliveira Preto e José Adriano de Souza no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vêm, por meio do presente, apresentar o seguinte:

PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

DOS FATOS

Conforme amplamente divulgado e registrado em documentos oficiais da Câmara Municipal de Socorro/SP, a Secretária Municipal de Saúde Natália Turela de Carvalho e a Secretária Municipal de Educação Deise Aparecida Tasca foram devidamente convocadas para comparecer perante esta Casa Legislativa, com o objetivo de prestar esclarecimentos acerca de questões pertinentes à gestão da pasta e demandas sociais relevantes.

Entretanto, não obstante a regular convocação e o decurso de mais de 30 (trinta) dias para a Secretária Municipal de Educação e, de 90 (noventa) dias para Secretária Municipal de Saúde, desde a data originalmente designadas para o comparecimento, as mencionadas autoridades não apresentaram justificativa formal para sua ausência, tampouco se manifestou quanto ao motivo do não comparecimento.

Tal conduta, além de representar desrespeito às prerrogativas do Poder Legislativo Municipal, configura, em tese, o crime de **prevaricação e desobediência**, previstos nos artigos 319 e 330 do Código Penal Brasileiro, que assim dispõe:

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

(...)

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público.

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, os vereadores infra-assinados solicitam a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos narrados, a fim de verificar a ocorrência do crime de prevaricação praticado pela Secretária Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Educação, considerando a ausência injustificada ao chamado oficial para prestação de esclarecimentos perante a Câmara Municipal.


Também solicita-se que o inquérito apure as responsabilidades do Chefe do Executivo Municipal, visto que, coincidentemente, todos os secretários convocados pela Câmara Municipal ignoram tais convocações, sendo extremamente grave a hipótese de orientação do Chefe do Poder Executivo para que seus secretários não respondam a tais instrumentos previstos pela Lei Orgânica do Município.


A gravidade de tal omissão foi evidenciada na última sessão ordinária da Câmara, quando diversos relatos graves foram feitos a respeito da saúde e da educação do Município, sendo que a presença dos responsáveis a fim de serem informados de situações poderiam contribuir para evitar prejuízos no atendimento a população.

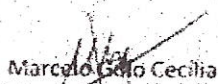
Requer-se, ainda, que sejam adotadas todas as diligências necessárias para a completa elucidação dos fatos, incluindo a oitiva da referida autoridade e a coleta de documentos pertinentes.

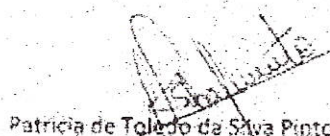
Pede-se deferimento.

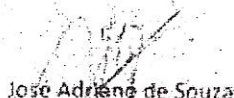
Socorro/SP, 05 de Junho de 2025.


Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara


Marcos Roberto de Oliveira Preto
Vereador


Marcelo Góes Cecília
Vereador


Patrícia de Toledo da Silva Pinto
Vereadora


José Adriano de Souza
Vereador



Socorro, 28 de abril de 2025

Ofício n.º 094/2025 - AL

Re: conferência da senhora Secretária Municipal de Educação – Requerimento n.º 286/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Comprimeto Vossa Excelência nesta oportunidade em que tratao ao vosso conatamento que esta Câmara Municipal em sessão ordinária do 23 do abril próximo passado aprovou o Requerimento n.º 286/2025 que nos termos do art. 104 do Regimento Interno desta Casa, solicita o comparecimento da sra. Criste Aparecida Tasso, Secretária Municipal de Educação, a fim de prestar esclarecimentos a esta Casa de Leis acerca da grave situação da trama de crianças em uma creche pública municipal, supostamente criada na unidade localizada no Bairro Jardim Araucária, no dia 16 de abril de 2025, constantes do citado Requerimento, o qual segue anexo para vossa consideração.

Adicionalmente, a presente conferência visa a fornecer respostas as seguintes indagações:

1. Quais são os procedimentos atualmente vigentes para a investigação das crianças nas unidades da rede municipal de ensino?
2. A Secretaria de Educação analisa ou regulamentou o recrutamento de crianças com passagens menores de idade, como no caso citado?
3. Qual a formação, capacitação e experiência profissional da educadora que cometeu o erro da trama de crianças? Ela foi devidamente habilitada antes de assumir a função?
4. Que medidas foram adotadas imediatamente após o ocorrido esta situação da trama, a esta Secretaria Municipal de Educação?
5. Por que a Direção da Unidade optou por buscar a criança na residência da família em seu próprio veículo, ao invés de solicitar ao órgão competente ou seguir os protocolos formais de acompanhamento?
6. A Secretaria tem acesso e controle das imagens de segurança das unidades escolares? As imagens dessa ocorrência já foram analisadas oficialmente?
7. Constatando a declaração oficial da Prefeitura de Socorro que informou a abertura de processo administrativo e parte de longo...

Núcleo Legislativo - Otávio de Oliveira Soares (PDS) - Avenida Tancredo de Azevedo, 133 - Centro - 13400-000 - Socorro - SP
Plenário dos Vereadores - Rua José de Azevedo, 133 - Centro - 13400-000 - Socorro - SP
Telefone: (51) 3341-1000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSC025800111642. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código RmN0qYOL.

CAMARA MUNICIPAL SOCORRO

Item 22/04/2025 - uma reunião urgente foi feita por meio da Secretaria de Educação e da Comissão Processante Permanente, para ser discutido os prazos, etapas e condições necessárias para a realização da reunião pública ou de outras ações competentes durante esse período?

e) Existem planos de revisão e implementação de outras propostas de segurança para prevenir situações semelhantes?

Atas das sessões recomendadas informo que a ocasião de realização da reunião será oportunamente agendada e comunicada.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Mauro Minozzi de Faria
 Presidente

Excelentíssimo Senhor
 Dr. Maurício de Oliveira Santos
 DO Prefeito Municipal

NESTA

Município de Socorro - Rua da Liberdade, 100 - Centro - 13.500-000
 Fone: (19) 3333-3333 - Fax: (19) 3333-3333
 E-mail: socorro@sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSOC25800111642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código RmN0qY0L.



Socorro, 18 de fevereiro de 2025

Ofício n.º 266/2025 - AL

Ref.: convocação da senhora Secretária Municipal de Saúde – Requerimento nº 231/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Comunicação Vossa Excelência nesta oportunidade em que brejo ao vosso conhecimento que esta Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de fevereiro último, passou a aprovar o requerimento nº 231/2025 que nos termos do art. 104 da Lei Orgânica desta Casa solicita o despendimento do Sr. Marcelo Furlan de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde, a fim de prestar esclarecimentos à esta Casa de Lei acerca dos seguintes pontos, constantes do citado Requerimento:

- Interrupção na realização dos exames de urgência e emergência, no laboratório instalado no Hospital Dr. Renato Silva;
- Deslocamento da ambulância do SAMU para realização e realização de exames em Bragança Paulista;
- Redução de recursos para o hospital e
- Atendimentos e consultas da juventude e costureira no Centro de Referência da Mulher

Após nos termos regimentais, informo que a questão em referência a esta Casa será oportunamente agendada e encaminhada.

Venho-me da oportunidade para externar protestos de minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Excelentíssima Senhora
Dr. Marivale de Oliveira Santos
DD. Prefeito Municipal
NESTA

Núcleo Legislativo Otávio de Oliveira Santos, Rua Antônio Leopoldo, s/nº, Centro, CEP: 13.500-000
Piedade dos Reis, SP
Núcleo Legislativo Paulo Roberto de Souza, Rua XV de Novembro, 27, Centro
Sorocaba, SP, CEP: 13.500-000

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
ESTADO DE SÃO PAULO
OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
OFÍCIO 394/2025-AL - CONVOCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 06822/2025



Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

Símbolo:

CNPJ/CPF:

Telefone:

Assinado por:

Ata: Reitoria, Testes e Registros

Coordenadora de Administração e Exatidão

ATENÇÃO

Para verificar e acompanhar seu novo protocolo, acesse o site da prefeitura ou utilize o aplicativo Cidadão Online.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSOC25800111642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código RmN0qY0L.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
ESTADO DE SÃO PAULO
OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
OFÍCIO 266/2025 - AL
Protocolo 03361/2025



Subscrito de: **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO**
 Endereço:
 CEP:
 Telefone:

Protocolado por: **ESTELA MARIS DOS REIS**
 Coordenadora de Administração e Expediente

ATENÇÃO
 Para visualizar e acompanhar seu novo protocolo, acesse o site da prefeitura ou baixe o aplicativo Cidadão Online

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSOC25800111642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código Rm10qY0L.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTER 2 - Departamento de Polícia Judiciária do Interior 2 - Campinas
Delegacia Seccional de Sorocaba Paulista
Delegacia de Polícia de Sorocaba - SP - "Dr. Francisco de Oliveira Santos"

Despacho Fundamentado:


O presente boletim de ocorrência foi registrado ante requerimento dos vereadores da Câmara Municipal, sob o argumento de não comparecimento da Secretaria de Saúde, Cidadania e Educação.

Visando uma melhor apuração dos fatos, para configuração dos delitos de descondição e prevaricação, no intuito de apurar o preço da convocação, em obvia e presidente da Câmara Municipal, este informou que: (...) "que normalmente quando tem a convocação, o Executivo responde, para acordarem as possíveis datas, que é o de praxe, de forma cordial, respeitando o harmonia dos poderes, para evitar, justamente o acionamento da justiça. Atualmente, por equiparação ao artigo 73, §7º, da Constituição do Estado de São Paulo, adota-se o prazo de 30 dias para cumprimento de convocações e solicitações formuladas pelo Poder Legislativo. Contudo, até o presente momento, nenhuma resposta foi apresentada pelas Secretarias Municipais, apesar de constar expressamente no regulamento que os pedidos de informação devem ser atendidos no prazo de 15 dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal das partes" ...

Todavia, analisando a documentação apresentada, quanto a convocação, verificou-se que não houve agendamento de uma data determinada para comparecimento das averiguadas, outrossim, no ofício de convocação, consta que: "Ainda nos termos regimentais, informe que a ocasião de comparecimento à esta Casa será oportunamente agendada e comunicada".

Ante o exposto, fazer adendo ao boletim de ocorrência para alterar a natureza para Não Criminal, e ausentes os elementos subjetivos e objetivos de tipo penal, encaminhá-lo e o presente ao arquivar, aguardando fatos novos.

Sorocaba, 26 de junho de 2025.


LEISE SILVA NEVES
DELEGADA DE POLÍCIA TITULAR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SOCORRO
Boletim Nº: IU1540-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 17/06/2025 11:00 e Emitido: 17/06/2025 às 11:23

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Desobediência (art. 330)

Crime Consumado

Código Penal - Prevaricação (art. 319)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: DEL. POL. SOCORRO

Local do Fato: Rua Antonio Leopoldino , 197, - centro - 13960000 - SOCORRO - SP

Tipo de Local: Repartição Pública - Camara de Vereadores

Ocorrência: 18/02/2025 no período Em hora incerta

Comunicação: 17/06/2025 às 11:00

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 17/06/2025 às 11:23

Pessoas Físicas

1 - Partes

Nome: Natalia Turela De Carvalho

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: Não Informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não Informado

Mãe: Não Informado

Sexo: Feminino

Pai: Não Informado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Secretário municipal

Cútitis: Não Informado

2 - Partes

Nome: Deise Aparecida Tasca

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: Não Informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não Informado

Mãe: Não Informado

Sexo: Feminino

Pai: Não Informado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Secretário municipal

Cútitis: Não Informado

3 - Vítima

Nome: Administração Pública

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: Não Informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não Informado

Mãe: Não Informado

Sexo: Ignorado

Pai: Não Informado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Não Informado

Cútitis: Ignorada



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 17/06/2025 às 11:23

Chave de Impressão:
4E4D70DDDA8C5F9951A56AB570CAEE7A

DEL.POL.SOCORRO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: PRAÇA 9 DE JULHO, 40, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP

Folha: 1

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
Leise Silva Neves, null, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 13-10-2025 18:27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSOC25800111642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código WPJorXo0.



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 2 - CAMPINAS
DEL.SEC.BRAGANÇA PAULISTA
DEL.POL.SOCORRO

fls. 35

BO Nº: IU1540-1/2025

EXTRATO DE QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Partes

Nome: Natalia Turela de Carvalho , RG: - SP, Exibiu o RG original: Não, Sexo: Feminino, Profissão: Secretario municipal, Grau de Instrução: Superior completo, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão: Não

Partes

Nome: Deise Aparecida Tasca , RG: - SP, Exibiu o RG original: Não, Sexo: Feminino, Profissão: Secretario municipal, Grau de Instrução: Superior completo, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão: Não

Vítima

Nome: Administração Pública, Exibiu o RG original: Não, Sexo: Ignorado, Pele: Ignorada, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão: Não

Autor

Nome: A APURAR, RG: - SP, Exibiu o RG original: Não, Sexo: Ignorado, Pele: Ignorada, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão: Não

Vítima

Nome: O Estado, Exibiu o RG original: Não, Sexo: Ignorado, Pele: Ignorada, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão: Não

PRACA 9 DE JULHO 40 - CENTRO - SOCORRO/SP GEP 13960000
Documento gerado automaticamente em: 17/06/2025 às 11:23

17/06/2025

Página 1 de 1



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEINTER 2 - CAMPINAS
 DEL.SEC BRAGANÇA PAULISTA
 DEL.POL.SOCORRO

BO Nº IC8158-1/2025

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 26 dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de SOCORRO, Estado de São Paulo, na sede da DEL.POL.SOCORRO, onde presente se achava o(a) Exmota(S) Dtra(L) Leise Silva Neves, Delegada da Polícia respectiva, como Escrivão(a) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece **DIAGO MINOZZI DE FARIA**, filho(a) de **WANDIR DE FARIA** e **ELIZABETE BORTOLAO DE FARIA**, com 44 anos, estado civil, de nacionalidade Brasil, natural de SOCORRO, de profissão Vereador, residente e domiciliado à, com endereço comercial à **RUA ANTONIO LEOPOLDINO, Nº 197, no bairro CENTRO, na cidade SOCORRO - SP**. Sabendo ler e escrever, declarou: "Que hoje é o atual presidente da Câmara Municipal, que questionado quanto a data da convocação, informa que a convocação das Secretarias Municipais, se deram através de votação unânime dos vereadores, e foram protocolizadas oficialmente junto ao Poder Executivo, conforme previsão legal, protocolos juntados aos boletins de ocorrência, inclusive a Secretaria da Saúde, já faz mais de 100 dias, que a convocação, juntamente com os questionamentos foram encaminhados, e todos ofícios se querem foram respondidos, nem mesmo por e-mail, sendo os questionamentos, totalmente ignorados, que normalmente quando tem a convocação, o Executivo responde, para acordarem as possíveis datas, que é o de praxe, de forma cordial, respeitando a harmonia dos poderes, para evitar, justamente o acionamento da justiça. Atualmente, por equiparação ao artigo 13, §1º, da Constituição do Estado de São Paulo, adota-se o prazo de 30 dias para cumprimento de convocação e solicitações formuladas pelo Poder Legislativo. Contudo, até o presente momento, nenhuma resposta foi apresentada pelas Secretarias Municipais, apesar de constar expressamente no regulamento que os pedidos de informação devem ser atendidos no prazo de 15 dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal das partes. Tal situação é de pleno conhecimento do Prefeito Municipal e de seus Secretários. Passados mais de 100 dias desde a solicitação, persiste a inadmissível omissão dos gestores, em flagrante desrespeito às normas de transparência e controle institucional. Que a ausência de fixação expressa de prazo na convocação decorren do respeito ao princípio da harmonia entre os Poderes, com a expectativa de que o comparecimento fosse acordado de forma consensual entre as partes. No entanto, diante da completa ausência de resposta por parte do Executivo, não restou alternativa senão buscar os meios legais cabíveis para garantir o regular exercício da função fiscalizatória da Casa Legislativa." Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais invento a tratar ou a relatar, determino a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(a) de Polícia que parcialmente o digitei

Leise Silva Neves
 Delegada da Polícia

Diago Minozzi de Faria
DIAGO MINOZZI DE FARIA
 Declarante

Lucia Maria Gammari
 Escrivão(a) de Polícia

PRAÇA 9 DE JULHO, 40 - CENTRO - SOCORRO/SP CEP 13960000

26/06/2025
 Página 1 de 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSOC25800111642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código JEFogTE2.



Socorro, 18 de fevereiro de 2025.

Ofício n.º 266/2025 – AL

Ref.: convocação da senhora Secretaria Municipal de Saúde – Requerimento n.º 231/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito

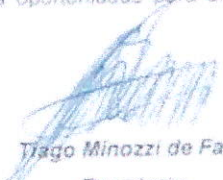
Cumprimento Vossa Excelência nesta oportunidade em que trago ao vosso conhecimento que esta Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de fevereiro próximo passado, aprovou o Requerimento n.º 231/2025 que, nos termos do art. 304 do Regimento Interno desta Casa, solicita o comparecimento da sra. Natália Turela de Carvalho, Secretária Municipal de Saúde, a fim de prestar esclarecimentos à esta Casa de Leis acerca dos seguintes quesitos, constantes do citado Requerimento:

- Interrupção da realização dos exames de urgência e emergência no tomógrafo instalado no Hospital Dr. Renato Silva;
- Deslocamento da ambulância do SAMU para retirada e realização de exames em Bragança Paulista/SP;
- Redução de repasse para o Hospital; e
- Atendimentos e consultas de ginecologia e obstetria no Centro de Referência da Mulher.

Ainda nos termos regimentais, informo que a ocasião de comparecimento à esta Casa será oportunamente agendada e comunicada.

Valho-me da oportunidade para externar protestos de minha estima e consideração.

Atenciosamente,


Thiago Minozzi de Faria
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Maurício de Oliveira Santos
DD. Prefeito Municipal
NESTA

Núcleo Legislativo Otávio de Oliveira Santos | Rua Antonio Leopoldino, 1971 | Centro | (19) 3895.1559
Plenário das Sessões | Sala Marcelino Pinto Texeira | Rua XV de Novembro, 72 | Centro
Socorro/SP | CEP 13960-000

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
Leise Silva Neves, null, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 13-10-2025 18:27

	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
	ESTADO DE SÃO PAULO OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL OFÍCIO 266/2025 - AL Protocolo 03361/2025
	Abertura: 07/03/25 15:20
	 000006E920

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

Endereço:

CGC/CNPJ:

Telefone:

RG:

Email:

Protocolado por:

ESTELA MARIS DOS REIS

Coordenadoria de Administração e Expediente

ATENÇÃO

Para visualizar e acompanhar seu novo protocolo, acesse o site da prefeitura ou baixe o aplicativo Cidadão Online.



Socorro, 26 de abril de 2025

Ofício n.º 394/2025 – AL

Ref.: convocação da senhora Secretária Municipal de Educação – Requerimento n.º 286/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Cumprimento Vossa Excelência nesta oportunidade em que trago ao vosso conhecimento que esta Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de abril próximo passado, aprovou o Requerimento n.º 286/2025 que, nos termos do art. 304 do Regimento Interno desta Casa, solicita o comparecimento da sra. Deise Aparecida Tasca, Secretária Municipal de Educação, a fim de prestar esclarecimentos à esta Casa de Leis acerca da grave denúncia de troca de crianças em uma creche pública municipal, supostamente ocorrida na unidade localizada no Bairro Jardim Araújo, no dia 16 de abril de 2025, constantes do citado Requerimento, o qual segue anexo para vosso conhecimento.

Ademais, a presente convocação tem por objetivo responder as seguintes indagações

1. Quais são os protocolos atualmente vigentes para a liberação das crianças nas unidades da rede municipal de ensino?
2. A Secretária de Educação permite ou regulamenta a retirada de crianças por pessoas menores de idade, como no caso citado?
3. Qual a formação, capacitação e experiência profissional da funcionária que cometeu o ato da troca de crianças? Ela foi devidamente treinada antes de assumir a função?
4. Que medidas foram adotadas imediatamente após o ocorrido pela direção da creche e pela Secretária Municipal de Educação?
5. Por que a Diretora da unidade optou por buscar a criança na residência da família em seu próprio veículo, ao invés de acionar os pais diretamente ou seguir os protocolos formais de comunicação?
6. A Secretária tem acesso e controle das imagens de segurança das unidades escolares? As imagens dessa ocorrência já foram analisadas oficialmente?
7. Considerando a declaração oficial da Prefeitura de Socorro, que informou a abertura de processo administrativo a partir de terça-

Núcleo Legislativo Otávio de Oliveira Santos | Rua Antonio Leopoldina, 197 | Centro | (19) 3895-1559
Plenário das Sessões | Sala Marcelino Pinto Texeira | Rua XV de Novembro, 22 | Centro
Socorro/SP | CEP 13960-000

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
Leise Silva Neves, null, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 13-10-2025 18:27



- feira (22/04/2025) para apuração rigorosa dos fatos por meio da Secretaria de Educação e da Comissão Processante Permanente, quais serão os prazos, etapas e critérios adotados nesse processo? Haverá acompanhamento por parte do Conselho Tutelar, do Ministério Público ou de outros órgãos competentes durante essa apuração?*
8. *Existem planos de revisão ou implementação de novos protocolos de segurança para prevenir situações semelhantes?*

Ainda nos termos regimentais, informo que a ocasião de comparecimento à esta Casa será oportunamente agendada e comunicada

Vaiho-me da oportunidade para externar protestos de minha estima e consideração

Atenciosamente,

Jiágo Minozzi de Faria
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Mauricio de Oliveira Santos
DD Prefeito Municipal
NESTA

Núcleo Legislativo Otávio de Oliveira Santos | Rua Antonio Leopoldino, 197 | Centro | 13191-1559
Plenário das Sessões | Sala Marcelino Pinto Teixeira | Rua XV de Novembro, 22 | Centro
Socorro/SP | CEP 13960-000

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
Leise Silva Neves, null, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 13-10-2025 18:27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
 ESTADO DE SÃO PAULO
 OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
 OFÍCIO 394/2025-AL - CONVOCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 06822/2025



Abertura: 26/04/25 15:50

0000072059

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

Endereço:

DGC/CPF:

Telefone:

RG

Email:

Protocolado por:

(Handwritten signature)
 Aiba Beatriz Teodoro Nogueira
 Coordenadora de Administração e Expediente

ATENÇÃO

Para visualizar e acompanhar seu novo protocolo, acesse o site da prefeitura ou baixe o aplicativo Cidadão Online.

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
 Leise Silva Neves, null, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 13-10-2025 18:27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSOC2580011642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código c2creddj.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA DELEGADA DE POLÍCIA DA CIDADE DE SOCORRO/SP.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Socorro/SP, Tiago Minozzi de Faria, Marcelo Golo Cecilia, Patrícia Toledo da Silva Pinto, Marcos de Oliveira Preto e José Adriano de Souza no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vêm, por meio do presente, apresentar o seguinte:

PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

DOS FATOS

Conforme amplamente divulgado e registrado em documentos oficiais da Câmara Municipal de Socorro/SP, a Secretária Municipal de Saúde Natália Turela de Carvalho e a Secretária Municipal de Educação Deise Aparecida Tasca foram devidamente convocadas para comparecer perante esta Casa Legislativa, com o objetivo de prestar esclarecimentos acerca de questões pertinentes à gestão da pasta e demandas sociais relevantes.

Entretanto, não obstante a regular convocação e o decurso de mais de 30 (trinta) dias para a Secretária Municipal de Educação e, de 90 (noventa) dias para Secretária Municipal de Saúde, desde a data originalmente designadas para o comparecimento, as mencionadas autoridades não apresentaram justificativa formal para sua ausência, tampouco se manifestou quanto ao motivo do não comparecimento.

Tal conduta, além de representar desrespeito às prerrogativas do Poder Legislativo Municipal, configura, em tese, o crime de **prevaricação e desobediência**, previstos nos artigos 319 e 330 do Código Penal Brasileiro, que assim dispõe:

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

(...)

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, os vereadores infra-assinados solicitam a instauração de **inquérito policial** para apuração dos fatos narrados, a fim de verificar a ocorrência do crime de prevaricação praticado pela Secretária Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Educação, considerando a ausência injustificada ao chamado oficial para prestação de esclarecimentos perante a Câmara Municipal.


Também solicita-se que o inquérito apure as responsabilidades do Chefe do Executivo Municipal, visto que, coincidentemente, todos os secretários convocados pela Câmara Municipal ignoram tais convocações, sendo extremamente grave a hipótese de orientação do Chefe do Poder Executivo para que seus secretários não respondam a tais instrumentos previstos pela Lei Orgânica no Município.

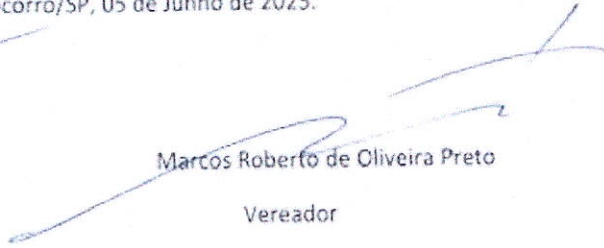
A gravidade de tal omissão foi evidenciada na última sessão ordinária da Câmara, quando diversos relatos graves foram feitos a respeito da saúde e da educação do Município, sendo que a presença dos responsáveis a fim de serem informados de situações poderiam contribuir para evitar prejuízos no atendimento a população.

Requer-se, ainda, que sejam adotadas todas as diligências necessárias para a completa elucidação dos fatos, incluindo a oitiva da referida autoridade e a coleta de documentos pertinentes.

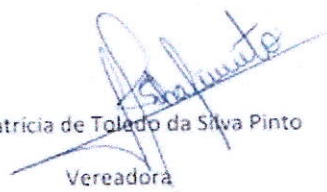
Pede-se deferimento.

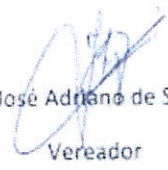
Socorro/SP, 05 de Junho de 2025.


Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara


Marcos Roberto de Oliveira Preto
Vereador


Marcelo Goto Cecília
Vereador


Patricia de Toledo da Silva Pinto
Vereadora


José Adriano de Souza
Vereador



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - DEINTER 2

Seccional Bragança Paulista - SP

Delegacia de Polícia de Socorro - SP - "Dr. Francisco de Oliveira Santos"

Praça Nove de Julho nº40 – Centro – Socorro/SP – CEP:13.960-000 – Tel: (19) 3895-1248

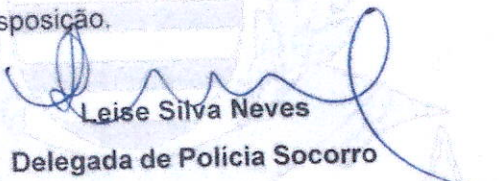
Ofício nr 309 / 2025 - LMG

Socorro, 28 de outubro de 2025.

Exmo(a). Senhor(a):


Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, que determine o comparecimento das Secretarias **Senhora Natalia Turela de Carvalho e de Deise Aparecida Tasca** junto a esta Delegacia de Polícia no dia **30/10/2025 as 14:30 horas para prestar esclarecimentos a respeito do Inquérito Policial de 2353917-30.2025.**

Desde já, renovo protestos de elevada estima e não menor consideração, colocando-me à disposição.


Leise Silva Neves
Delegada de Polícia Socorro

Ao Exmo Senhor
Prefeito Municipal de Socorro SP
Mauricio de Oliveira Santos.

Delegacia de Polícia de Socorro - SP - "Dr. Francisco de Oliveira Santos"
Praça Nove de Julho nº40 – Centro – Socorro/SP – CEP:13.960-000 – Tel: (19) 3895-1248

Recebido no Gabinete
29/10/2025




SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2353917

Ano: 2025

Delegacia: DEL.POL.SOCORRO

TERMO DE DECLARAÇÕES

Inquérito: 000000/000
Dependência: DEL.POL.SOCORRO

Aos 30 dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de , Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.SOCORRO, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Leise Silva Neves, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece DEISE APARECIDA TASCA, RG - 18.421.517-1 filho(a) de ZULMIRA FAVERO TASCA e JOÃO TASCA, com 58, estado civil Solteiro, de nacionalidade brasileira, natural de SANTO ANDRÉ SP, de profissão FUNCION.PUBLICO MUNICIPAL, domiciliada à AVENIDA JOSÉ MARIA DE FARIA, nº 71, no bairro SALTO, na cidade SOCORRO - SP. Sabendo ler e escrever, declarou que: neste ato se faz acompanhar por seu advogado Dr Ricardo Rafael Pires - OAB - 446407 SP e neste ato deseja ratificar o inteiro teor da petição acostada aos autos; Acrescenta que é Secretária de Educação do Município e que não foi convocada para nenhum esclarecimento junto a Camara Municipal ; que recebeu um ofício da Câmara em meados do mês de maio, sendo o mesmo datado de 28/04/2025, ofício 394/2025, no qual solicitava o comparecimento para prestar esclarecimentos, estando especificadas as indagações, mas que informariam a ocasião do comparecimento à Câmara e que seria oportunamente agendada e comunciada, razão pela qual deixou de comparecer, tendo ficado aguardando o agendamento. Por fim deseja esclarecer que até a data do registro da ocorrência por parte dos vereadores não havia sido agendada a sessão conforme o ofício 394/2025, tendo isto sido feito somente em data posterior. Esclarece ainda que em momento algum houve determinação superior para o não comparecimento. Que se sentiu constrangida com a circulação de sua foto nas redes sociais, sendo que o que foi exposto não era verdadeiro. Finalmente deseja **ratificar seu desejo em representar crinalmente em razão dos fatos** . Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

Socorro, 30 de Outubro de 2025.

Leise Silva Neves
Delegado(a) de Polícia

DEISE APARECIDA TASCA
Declarante

Advogado : _____
Ricardo Rafael Pires - OAB - 446407

LUCIA MARIA GANDINI
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2353917

Ano: 2025

Delegacia: DEL.POL.SOCORRO

TERMO DE DECLARAÇÕES

Inquérito: 000000/000
Dependência: DEL.POL.SOCORRO

Aos 30 dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de , Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.SOCORRO, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Leise Silva Neves, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece NATÁLIA TURELA DE CARVALHO, RG 43.405.555-4 - filho(a) de CELESTE APARECIDA TURELA DE CARVALHO e MARCUS VINICIUS DE CARVALHO, com 36,(03-12-1988) estado civil solteira, de nacionalidade brasileira , natural de Bragança Paulista SP, de profissão FUNCION.PUBLICO MUNICIPAL, domiciliada a AVENIDA JOSÉ MARIA DE FARIA, nº 71, no bairro SALTO, na cidade SOCORRO - SP. fone: 11-97226-3712 . Sabendo ler e escrever, declarou que: neste ato se faz acompanhar por seu advogado Dr Ricardo Rafael Pires - OAB - 446407 SP e neste ato deseja ratificar o inteiro teor da petição acostada aos autos; Acrescenta que é Secretária de Saúde do Município; que foi convocada esclarecimento junto a Camara Municipal, tendo recebido um ofício da Câmara em meados do mês de maio, sendo este ofício de número 266/2025 datado de 18/02/2025, no qual solicitava o comparecimento para prestar esclarecimentos, estando especificados os quesitos, mas que informariam a ocasião do comparecimento à Câmara e que seria oportunamente agendada e comunicada para o seu comparecimento, razão pela qual deixou de comparecer a Camara Municipal, tendo ficado aguardando o agendamento. Por fim deseja esclarecer que até a data do registro da ocorrência por parte dos vereadores não havia sido agendada a sessão conforme o ofício 266/2025, tendo isto sido feito somente em data posterior (10/07/2025 ofício nr 514/2025) e chegou as mãos da declarante no dia 15/07/2025 para que acordado uma data para os esclarecimentos. Esclarece ainda que em momento algum houve determinação superior para o não comparecimento junto a Câmara Municipal. Esclarece que sua foto, foi veiculada me redes sociais e que se sentiu constrangida por este fato, sendo que o que foi exposto não era verdadeiro. Finalmente deseja ratificar seu desejo em representar crinalmente em razão dos fatos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

Socorro, 30 de Outubro de 2025.

Leise Silva Neves
Delegado(a) de Polícia

NATÁLIA TURELA DE CARVALHO
Declarante

Advogado : Dr Ricardo Rafael Pires - OAB -
446407

LUCIA MARIA GANDINI
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SOCORRO
Boletim Nº: IU1540-1/2025 - 1ª Edição Inicializado: 17/06/2025 11:00 e Emitido: 17/06/2025 às 11:23

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Desobediência (art. 330)

Crime Consumado

Código Penal - Prevaricação (art. 319)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: DEL. POL. SOCORRO

Local do Fato: Rua Antonio Leopoldino , 197, - centro - 13960000 - SOCORRO - SP

Tipo de Local: Repartição Pública - Camara de Vereadores

Ocorrência: 18/02/2025 no período Em hora incerta

Comunicação: 17/06/2025 às 11:00

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 17/06/2025 às 11:23

Pessoas Físicas

- | | | |
|-----------------------------------|---|------------------------------|
| 1 - Partes | Nome: Natalia Turela De Carvalho | Vulgo: Não Informado |
| Nome Social: Não Informado | | |
| RG: Não Informado | Dt. de Nascimento: Não | |
| CPF: Não Informado | Mãe: Não Informado | |
| Sexo: Feminino | Pai: Não Informado | |
| Vítima Fatal: Não | Profissão: Secretario municipal | Cútiis: Não Informado |
| 2 - Partes | Nome: Deise Aparecida Tasca | Vulgo: Não Informado |
| Nome Social: Não Informado | | |
| RG: Não Informado | Dt. de Nascimento: Não | |
| CPF: Não Informado | Mãe: Não Informado | |
| Sexo: Feminino | Pai: Não Informado | |
| Vítima Fatal: Não | Profissão: Secretario municipal | Cútiis: Não Informado |
| 3 - Vítima | Nome: Administração Pública | Vulgo: Não Informado |
| Nome Social: Não Informado | | |
| RG: Não Informado | Dt. de Nascimento: Não | |
| CPF: Não Informado | Mãe: Não Informado | |
| Sexo: Ignorado | Pai: Não Informado | |
| Vítima Fatal: Não | Profissão: Não Informado | Cútiis: Ignorada |



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 17/06/2025 às 11:23

Chave de Impressão:
4E4D70DDDA8C5F9951A56AB570CAEE7A

DEL.POL.SOCORRO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: PRAÇA 9 DE JULHO, 40, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP

Folha: 1

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
Leise Silva Neves, null, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 30-10-2025 17:10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSOCC25800111642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código fmXZON20.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SOCORRO
Boletim Nº: IU1540-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 17/06/2025 11:00 e Emitido: 17/06/2025 às 11:23

4 - Autor Nome: A Apurar Vulgo: Não Informado
Nome Social: Não Informado
RG: Não Informado Dt. de Nascimento: Não
CPF: Não Informado Mãe: Não Informado
Sexo: Ignorado Pai: Não Informado Cútis: Ignorada
Vítima Fatal: Não Profissão: Não Informado

5 - Vítima Nome: O Estado Vulgo: Não Informado
Nome Social: Não Informado
RG: Não Informado Dt. de Nascimento: Não
CPF: Não Informado Mãe: Não Informado
Sexo: Ignorado Pai: Não Informado Cútis: Ignorada
Vítima Fatal: Não Profissão: Não Informado

Histórico do BO

1ª Edição criada 17/06/2025 11:23 por Lucia Maria Gandini - DEL.POL.SOCORRO

Boletim de Ocorrência elaborado mediante REQUISIÇÃO para instauração de inquérito encaminhados pela Câmara Municipal de Socorro ref. of. 266/2025 e 394/2025, Nada mais.

Solução: Apreciação do delegado titular

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por Lucia Maria Gandini, Escrivão de Polícia

Equipe chefiada por Dr.(a) Leise Silva Neves,

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 17/06/2025 às 11:23

Chave de Impressão:
4E4D70DDDA8C5F9951A56AB570CAEE7A

www.policiacivil.sp.gov.br

DEL.POL.SOCORRO

Endereço da Delegacia: PRAÇA 9 DE JULHO, 40, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP

Folha: 2

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
Leise Silva Neves, null, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 30-10-2025 17:10

fls. 49
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44, sob o número WSOCC2580011642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código fmXZUNZo.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA DELEGADA DE POLÍCIA DA CIDADE DE SOCORRO/SP.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Socorro/SP, Tiago Minozzi de Faria, Marcelo Golo Cecília, Patrícia Toledo da Silva Pinto, Marcos de Oliveira Preto e José Adriano de Souza no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vêm, por meio do presente, apresentar o seguinte:

PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

DOS FATOS

Conforme amplamente divulgado e registrado em documentos oficiais da Câmara Municipal de Socorro/SP, a Secretária Municipal de Saúde Natália Turela de Carvalho e a Secretária Municipal de Educação Deise Aparecida Tasca foram devidamente convocadas para comparecer perante esta Casa Legislativa, com o objetivo de prestar esclarecimentos acerca de questões pertinentes à gestão da pasta e demandas sociais relevantes.

Entretanto, não obstante a regular convocação e o decurso de mais de 30 (trinta) dias para a Secretária Municipal de Educação e, de 90 (noventa) dias para Secretária Municipal de Saúde, desde a data originalmente designadas para o comparecimento, as mencionadas autoridades não apresentaram justificativa formal para sua ausência, tampouco se manifestou quanto ao motivo do não comparecimento.

Tal conduta, além de representar desrespeito às prerrogativas do Poder Legislativo Municipal, configura, em tese, o crime de **prevaricação e desobediência**, previstos nos artigos 319 e 330 do Código Penal Brasileiro, que assim dispõe:

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
 Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

(...)

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, os vereadores infra-assinados solicitam a instauração de **inquérito policial** para apuração dos fatos narrados, a fim de verificar a ocorrência do crime de prevaricação praticado pela Secretária Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Educação, considerando a ausência injustificada ao chamado oficial para prestação de esclarecimentos perante a Câmara Municipal.

Também solicita-se que o inquérito apure as responsabilidades do Chefe do Executivo Municipal, visto que, coincidentemente, todos os secretários convocados pela Câmara Municipal ignoram tais convocações, sendo extremamente grave a hipótese de orientação do Chefe do Poder Executivo para que seus secretários não respondam a tais instrumentos previstos pela Lei Orgânica no Município.

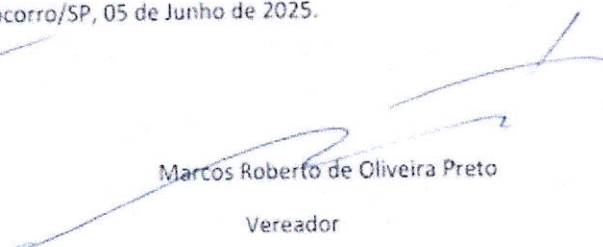
A gravidade de tal omissão foi evidenciada na última sessão ordinária da Câmara, quando diversos relatos graves foram feitos a respeito da saúde e da educação do Município, sendo que a presença dos responsáveis a fim de serem informados de situações poderiam contribuir para evitar prejuízos no atendimento a população.

Requer-se, ainda, que sejam adotadas todas as diligências necessárias para a completa elucidação dos fatos, incluindo a oitiva da referida autoridade e a coleta de documentos pertinentes.

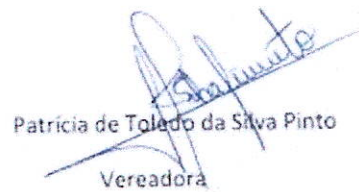
Pede-se deferimento.

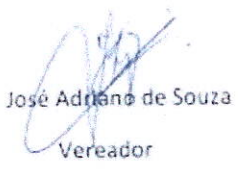
Socorro/SP, 05 de Junho de 2025.


Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara


Marcos Roberto de Oliveira Preto
Vereador


Marcelo Goto Cecília
Vereador


Patricia de Toledo da Silva Pinto
Vereadora


José Adriano de Souza
Vereador



BO Nº IC8158-1/2025

Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEINTER 2 - CAMPINAS
 DEL SEC BRAGANÇA PAULISTA
 DEL POL SOCORRO

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 26 dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de SOCORRO, Estado de São Paulo, na sede do DEL POL SOCORRO, onde presente se achava o(a) Exm(a) Sr(a) De(a) Leise Silva Neves, Delegada de Polícia respectivo(a), com(a) Escrivão(a) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece TIAGO MINOZZI DE FARIA, filho de WANDIR DE FARIA e ELIZABETE BORTOLAO DE FARIA, com 44 anos, estado civil, de nacionalidade Brasil, natural de SOCORRO, de profissão Vereador, residente e domiciliado, com endereço comercial a RUA ANTONIO LEOPOLDINO, Nº 197, no bairro CENTRO, na cidade SOCORRO - SP. Sabendo ler e escrever, declarou: "Que hoje é o atual presidente da Câmara Municipal, que questionado quanto a data da convocação, informo que a convocação das Secretarias Municipais, se deram através de votação unânime dos vereadores, e foram protocolizadas oficialmente junto ao Poder Executivo, conforme previsão legal, protocolos juntados aos boletins de ocorrência, inclusive a Secretaria da Saúde, já faz mais de 100 dias, que a convocação, juntamente com os questionamentos foram encaminhados, e todos ofícios se querem foram respondidos, nem mesmo por e-mail, sendo os questionamentos, totalmente ignorados, que normalmente quando tem a convocação, o Executivo responde, para acordarem as possíveis datas, que é o de praxe, de forma cordial, respeitando a harmonia dos poderes, para evitar, justamente o acionamento da justiça. Atualmente, por equiparação ao artigo 13, §1º, da Constituição do Estado de São Paulo, adota-se o prazo de 30 dias para cumprimento de convocações e solicitações formuladas pelo Poder Legislativo. Contudo, até o presente momento, nenhuma resposta foi apresentada pelas Secretarias Municipais, apesar de constar expressamente no regulamento que os pedidos de informação devem ser atendidos no prazo de 15 dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal das partes. Tal situação é de pleno conhecimento do Prefeito Municipal e de seus Secretários. Passados mais de 100 dias desde a solicitação, persiste a inadmissível omissão dos gestores, em flagrante desrespeito às normas de transparência e controle institucional. Que a ausência de fixação expressa de prazo na convocação decorreu do respeito ao princípio da harmonia entre os Poderes, com a expectativa de que o comparecimento fosse acordado de forma consensual entre as partes. No entanto, diante da completa ausência de resposta por parte do Executivo, não restou alternativa senão buscar os meios legais cabíveis para garantir o regular exercício da função fiscalizatória da Casa Legislativa." Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(a) de Polícia que parcialmente o digitei:

Leise Silva Neves
 Delegada de Polícia

TIAGO MINOZZI DE FARIA
 Declarante

LUCIA MARIA GAMBINI
 Escrivão(a) de Polícia

PRAÇA 9 DE JULHO, 40 - CENTRO - SOCORRO/SP CEP 13960000

26/06/2025

Página 1 de 1



Socorro, 18 de fevereiro de 2025

Ofício n.º 266/2025 – AL

Ref.: convocação da senhora Secretária Municipal de Saúde – Requerimento n.º 231/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito


Cumprimento Vossa Excelência nesta oportunidade em que trago ao vosso conhecimento que esta Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de fevereiro próximo passado, aprovou o Requerimento n.º 231/2025 que, nos termos do art. 304 do Regimento Interno desta Casa, solicita o comparecimento da sra. Natália Tureia de Carvalho, Secretária Municipal de Saúde, a fim de prestar esclarecimentos à esta Casa de Leis acerca dos seguintes quesitos, constantes do citado Requerimento:

- Interrupção da realização dos exames de urgência e emergência no tomógrafo instalado no Hospital Dr. Renato Silva;
- Deslocamento da ambulância do SAMU para retirada e realização de exames em Bragança Paulista/SP;
- Redução de repasse para o Hospital; e
- Atendimentos e consultas de ginecologia e obstetria no Centro de Referência da Mulher

Ainda nos termos regimentais, informo que a ocasião de comparecimento à esta Casa será oportunamente agendada e comunicada

Valho-me da oportunidade para externar protestos de minha estima e consideração

Atenciosamente,


Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Mauricio de Oliveira Santos
DD - Prefeito Municipal
NESTA

Núcleo Legislativo Otávio de Oliveira Santos | Rua Antonio Leopoldino, 197 | Centro | CEP 13960-1559
Plenário das Sessões | São Marcelino Pato Texeira | Rua XV de Novembro, 72 | Centro
Socorro/SP | CEP 13960-000

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
Leise Silva Neves, null, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 30-10-2025 17:10

	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
	ESTADO DE SÃO PAULO
	OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
	OFÍCIO 266/2025 - AL
	Protocolo 03361/2025
	Abertura: 07/03/25 15:20
	 0000066920

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

Endereço:

RG:

CGC/CPF:

Email:

Telefone:

Protocolado por:

ESTELA MARIS DOS REIS
Coordenadoria de Administração e Expediente

ATENÇÃO

Para visualizar e acompanhar seu novo protocolo, acesse o site da prefeitura ou baixe o aplicativo Cidadão Online.



Socorro, 28 de abril de 2025

Ofício n.º 394/2025 – AL

Ref.: convocação da senhora Secretária Municipal de Educação – Requerimento n.º 286/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Cumprimento Vossa Excelência nesta oportunidade em que trago ao vosso conhecimento que esta Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de abril próximo passado, aprovou o Requerimento n.º 286/2025 que, nos termos do art. 304 do Regimento Interno desta Casa, solicita o comparecimento da sra. Deise Aparecida Tasca, Secretária Municipal de Educação, a fim de prestar esclarecimentos à esta Casa de Leis acerca da grave denúncia de troca de crianças em uma creche pública municipal, supostamente ocorrida na unidade localizada no Bairro Jardim Araújo, no dia 16 de abril de 2025, constantes do citado Requerimento, o qual segue anexo para vosso conhecimento.

Ademais, a presente convocação tem por objetivo responder as seguintes indagações

1. *Quais são os protocolos atualmente vigentes para a liberação das crianças nas unidades da rede municipal de ensino?*
2. *A Secretária de Educação permite ou regulamenta a retirada de crianças por pessoas menores de idade, como no caso citado?*
3. *Qual a formação, capacitação e experiência profissional da funcionária que cometeu o ato da troca de crianças? Ela foi devidamente treinada antes de assumir a função?*
4. *Que medidas foram adotadas imediatamente após o ocorrido pela direção da creche e pela Secretária Municipal de Educação?*
5. *Por que a Diretora da unidade optou por buscar a criança na residência da família em seu próprio veículo, ao invés de acionar os pais diretamente ou seguir os protocolos formais de comunicação?*
6. *A Secretária tem acesso e controle das imagens de segurança das unidades escolares? As imagens dessa ocorrência já foram analisadas oficialmente?*
7. *Considerando a declaração oficial da Prefeitura de Socorro, que informou a abertura de processo administrativo a partir de terça-*

Núcleo Legislativo Otávio de Oliveira Santos | Rua Antonio Leopoldina, 197 | Centro | (19) 3895-1559
Plenário das Sessões | São Marcelino Pinto Texeira | Rua XV de Novembro, 22 | Centro
Socorro/SP | CEP 13969-000



- feira (22/04/2025) para apuração rigorosa dos fatos por meio da Secretaria de Educação e da Comissão Processante Permanente, quais serão os prazos, etapas e critérios adotados nesse processo? Haverá acompanhamento por parte do Conselho Tutelar, do Ministério Público ou de outros órgãos competentes durante essa apuração?
8. Existem planos de revisão ou implementação de novos protocolos de segurança para prevenir situações semelhantes?

Ainda nos termos regimentais, informo que a ocasião de comparecimento à esta Casa será oportunamente agendada e comunicada.

Vaiho-me da oportunidade para externar protestos de minha estima e consideração.

Atenciosamente,


Thiago Minozzi de Faria
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Mauricio de Oliveira Santos
DD - Prefeito Municipal
NESTA

Núcleo Legislativo Otávio de Oliveira Santos | Rua Antônio Leopoldina, 197 | Centro | (19) 3895-1559
Plenário das Sessões | Sala Marcelino Pinto Teixeira | Rua XV de Novembro, 22 | Centro
Socorro/SP | CEP 13960-000

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
Leise Silva Neves, null, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 30-10-2025 17:10



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
 ESTADO DE SÃO PAULO
 OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
 OFÍCIO 394/2025-AL - CONVOCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 06822/2025



Abertura: 30/04/25 15:50

0000072099

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO

Endereço:

CGC/CPF:

Telefone:

Protocolado por:

RG
Emissão

Aila Beatriz Teodoro Nogueira
Coordenadora de Administração e Expediente

ATENÇÃO

Para visualizar e acompanhar seu novo protocolo, acesse o site da prefeitura ou baixe o aplicativo Cidadão Online.

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
Leise Silva Neves, null, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 30-10-2025 17:10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:44 , sob o número WSOC25800111642 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500724-96.2025.8.26.0601 e código odJKCIS7.

Socorro, 29 de julho de 2025

Ofício n° 561/2025 – AL

Ref.: Ofício n° 164/2025 - Convocação para apresentação a Câmara Municipal -
Requerimento n° 323/2025 e ofício recebido n° 514/2025-AL

Excelentíssima Senhora Secretária

Em atenção ao Ofício nº 164/2025, de lavra de Vossa Excelência, por meio do qual confirma a disponibilidade para comparecimento à Sessão Ordinária desta Casa Legislativa no dia **04 de agosto de 2025**, para prestar os esclarecimentos solicitados, vimos por meio deste confirmar a realização da referida oitiva nesta data.

Aproveitamos para agradecer pela atenção dispensada a esta convocação, certos da importância do diálogo transparente e colaborativo entre os Poderes Legislativo e Executivo em benefício da população.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Excelentíssima Senhora
Natália Turela de Carvalho
DD. Secretária Municipal de Educação
NESTA

Socorro, 29 de julho de 2025

Ofício nº 561/2025 – AL

Ref.: Ofício nº 164/2025 - Convocação para apresentação a Câmara Municipal -
Requerimento nº 323/2025 e ofício recebido nº 514/2025-AL

Excelentíssima Senhora Secretária

Em atenção ao Ofício nº 164/2025, de lavra de Vossa Excelência, por meio do qual confirma a disponibilidade para comparecimento à Sessão Ordinária desta Casa Legislativa no dia **04 de agosto de 2025**, para prestar os esclarecimentos solicitados, vimos por meio deste confirmar a realização da referida oitiva nesta data.

Aproveitamos para agradecer pela atenção dispensada a esta convocação, certos da importância do diálogo transparente e colaborativo entre os Poderes Legislativo e Executivo em benefício da população.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Excelentíssima Senhora
Natália Turela de Carvalho
DD. Secretária Municipal de Educação
NESTA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SOCORRO
Boletim Nº: IU1540-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 17/06/2025 11:00 e Emitido: 17/06/2025 às 11:23

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Desobediência (art. 330)

Crime Consumado

Código Penal - Prevaricação (art. 319)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: DEL. POL. SOCORRO

Local do Fato: Rua Antonio Leopoldino , 197, - centro - 13960000 - SOCORRO - SP

Tipo de Local: Repartição Pública - Camara de Vereadores

Ocorrência: 18/02/2025 no período Em hora incerta

Comunicação: 17/06/2025 às 11:00

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 17/06/2025 às 11:23

Pessoas Físicas

- | | | |
|----------------------------|----------------------------------|----------------------|
| 1 - Partes | Nome: Natalia Turela De Carvalho | Vulgo: Não Informado |
| Nome Social: Não Informado | | |
| RG: Não Informado | Dt. de Nascimento: Não | |
| CPF: Não Informado | Mãe: Não Informado | |
| Sexo: Feminino | Pai: Não Informado | Cútis: Não Informado |
| Vítima Fatal: Não | Profissão: Secretario municipal | |
| 2 - Partes | Nome: Deise Aparecida Tasca | Vulgo: Não Informado |
| Nome Social: Não Informado | | |
| RG: Não Informado | Dt. de Nascimento: Não | |
| CPF: Não Informado | Mãe: Não Informado | |
| Sexo: Feminino | Pai: Não Informado | Cútis: Não Informado |
| Vítima Fatal: Não | Profissão: Secretario municipal | |
| 3 - Vítima | Nome: Administração Pública | Vulgo: Não Informado |
| Nome Social: Não Informado | | |
| RG: Não Informado | Dt. de Nascimento: Não | |
| CPF: Não Informado | Mãe: Não Informado | |
| Sexo: Ignorado | Pai: Não Informado | Cútis: Ignorada |
| Vítima Fatal: Não | Profissão: Não Informado | |



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 17/06/2025 às 11:23

Chave de Impressão:
4E4D70DDDA8C5F9951A56AB570CAEE7A

www.policiacivil.sp.gov.br

DEL.POL.SOCORRO

Endereço da Delegacia: PRAÇA 9 DE JULHO, 40, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SOCORRO
Boletim Nº: IU1540-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 17/06/2025 11:00 e Emitido: 17/06/2025 às 11:23

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Desobediência (art. 330)

Crime Consumado

Código Penal - Prevaricação (art. 319)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: DEL. POL. SOCORRO

Local do Fato: Rua Antonio Leopoldino , 197, - centro - 13960000 - SOCORRO - SP

Tipo de Local: Repartição Pública - Camara de Vereadores

Ocorrência: 18/02/2025 no período Em hora incerta

Comunicação: 17/06/2025 às 11:00

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 17/06/2025 às 11:23

Pessoas Físicas

- 1 - Partes **Nome:** Natalia Turela De Carvalho **Vulgo:** Não Informado
- Nome Social:** Não Informado
- RG:** Não Informado **Dt. de Nascimento:** Não
- CPF:** Não Informado **Mãe:** Não Informado
- Sexo:** Feminino **Pai:** Não Informado
- Vítima Fatal:** Não **Profissão:** Secretario municipal **Cútis:** Não Informado
- 2 - Partes **Nome:** Deise Aparecida Tasca **Vulgo:** Não Informado
- Nome Social:** Não Informado
- RG:** Não Informado **Dt. de Nascimento:** Não
- CPF:** Não Informado **Mãe:** Não Informado
- Sexo:** Feminino **Pai:** Não Informado
- Vítima Fatal:** Não **Profissão:** Secretario municipal **Cútis:** Não Informado
- 3 - Vítima **Nome:** Administração Pública **Vulgo:** Não Informado
- Nome Social:** Não Informado
- RG:** Não Informado **Dt. de Nascimento:** Não
- CPF:** Não Informado **Mãe:** Não Informado
- Sexo:** Ignorado **Pai:** Não Informado
- Vítima Fatal:** Não **Profissão:** Não Informado **Cútis:** Ignorada



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 17/06/2025 às 11:23

Chave de Impressão:
4E4D70DDDA8C5F9951A56AB570CAEE7A

www.policiacivil.sp.gov.br

DEL.POL.SOCORRO

Endereço da Delegacia: PRAÇA 9 DE JULHO, 40, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SOCORRO
Boletim Nº: IU1540-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 17/06/2025 11:00 e Emitido: 17/06/2025 às 11:23

4 - Autor	Nome: A Apurar	Vulgo: Não Informado
Nome Social: Não Informado		
RG: Não Informado	Dt. de Nascimento: Não	
CPF: Não Informado	Mãe: Não Informado	
Sexo: Ignorado	Pai: Não Informado	
Vítima Fatal: Não	Profissão: Não Informado	Cúpis: Ignorada
5 - Vítima	Nome: O Estado	Vulgo: Não Informado
Nome Social: Não Informado		
RG: Não Informado	Dt. de Nascimento: Não	
CPF: Não Informado	Mãe: Não Informado	
Sexo: Ignorado	Pai: Não Informado	
Vítima Fatal: Não	Profissão: Não Informado	Cúpis: Ignorada

Histórico do BO

1ª Edição criada 17/06/2025 11:23 por Lucia Maria Gandini - DEL.POL.SOCORRO

Boletim de Ocorrência elaborado mediante REQUISIÇÃO para instauração de inquérito encaminhados pela Câmara Municipal de Socorro ref. of. 266/2025 e 394/2025, Nada mais.

Solução: Apreciação do delegado titular

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por Lucia Maria Gandini, Escrivão de Polícia

Equipe chefiada por Dr.(a) Leise Silva Neves,

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 17/06/2025 às 11:23

Chave de impressão:
4E4D70DDDA8C5F9951A56AB570CAEE7A

DEL.POL.SOCORRO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: PRAÇA 9 DE JULHO, 40, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA DELEGADA DE POLÍCIA DA CIDADE DE SOCORRO/SP.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Socorro/SP, Tiago Minozzi de Faria, Marcelo Golo Cecília, Patrícia Toledo da Silva Pinto, Marcos de Oliveira Preto e José Adriano de Souza no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vêm, por meio do presente, apresentar o seguinte:

PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

DOS FATOS

Conforme amplamente divulgado e registrado em documentos oficiais da Câmara Municipal de Socorro/SP, a Secretária Municipal de Saúde Natália Turela de Carvalho e a Secretária Municipal de Educação Deise Aparecida Tasca foram devidamente convocadas para comparecer perante esta Casa Legislativa, com o objetivo de prestar esclarecimentos acerca de questões pertinentes à gestão da pasta e demandas sociais relevantes.

Entretanto, não obstante a regular convocação e o decurso de mais de 30 (trinta) dias para a Secretária Municipal de Educação e, de 90 (noventa) dias para Secretária Municipal de Saúde, desde a data originalmente designadas para o comparecimento, as mencionadas autoridades não apresentaram justificativa formal para sua ausência, tampouco se manifestou quanto ao motivo do não comparecimento.

Tal conduta, além de representar desrespeito às prerrogativas do Poder Legislativo Municipal, configura, em tese, o crime de **prevaricação e desobediência**, previstos nos artigos 319 e 330 do Código Penal Brasileiro, que assim dispõe:

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

(...)

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, os vereadores infra-assinados solicitam a instauração de **inquérito policial** para apuração dos fatos narrados, a fim de verificar a ocorrência do crime de prevaricação praticado pela Secretária Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Educação, considerando a ausência injustificada ao chamado oficial para prestação de esclarecimentos perante a Câmara Municipal.


Também solicita-se que o inquérito apure as responsabilidades do Chefe do Executivo Municipal, visto que, coincidentemente, todos os secretários convocados pela Câmara Municipal ignoram tais convocações, sendo extremamente grave a hipótese de orientação do Chefe do Poder Executivo para que seus secretários não respondam a tais instrumentos previstos pela Lei Orgânica no Município.

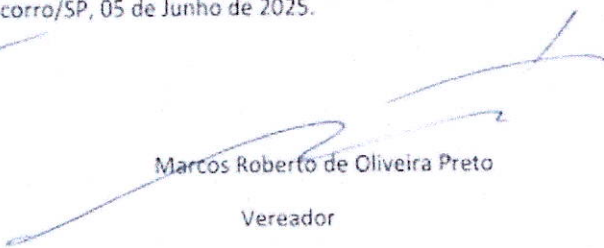
A gravidade de tal omissão foi evidenciada na última sessão ordinária da Câmara, quando diversos relatos graves foram feitos a respeito da saúde e da educação do Município, sendo que a presença dos responsáveis a fim de serem informados de situações poderiam contribuir para evitar prejuízos no atendimento a população.

Requer-se, ainda, que sejam adotadas todas as diligências necessárias para a completa elucidação dos fatos, incluindo a oitiva da referida autoridade e a coleta de documentos pertinentes.

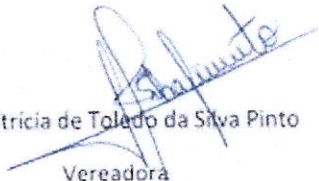
Pede-se deferimento.

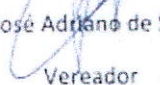
Socorro/SP, 05 de Junho de 2025.


Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara


Marcos Roberto de Oliveira Preto
Vereador


Marcelo Gato Cecília
Vereador


Patrícia de Toledo da Silva Pinto
Vereadora


José Adriano de Souza
Vereador

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA DELEGADA DE POLÍCIA DA CIDADE DE SOCORRO/SP.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Socorro/SP, Tiago Minozzi de Faria, Marcelo Golo Cecília, Patrícia Toledo da Silva Pinto, Marcos de Oliveira Preto e José Adriano de Souza no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vêm, por meio do presente, apresentar o seguinte:

PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

DOS FATOS

Conforme amplamente divulgado e registrado em documentos oficiais da Câmara Municipal de Socorro/SP, a Secretária Municipal de Saúde Natália Turela de Carvalho e a Secretária Municipal de Educação Deise Aparecida Tasca foram devidamente convocadas para comparecer perante esta Casa Legislativa, com o objetivo de prestar esclarecimentos acerca de questões pertinentes à gestão da pasta e demandas sociais relevantes.

Entretanto, não obstante a regular convocação e o decurso de mais de 30 (trinta) dias para a Secretária Municipal de Educação e, de 90 (noventa) dias para Secretária Municipal de Saúde, desde a data originalmente designadas para o comparecimento, as mencionadas autoridades não apresentaram justificativa formal para sua ausência, tampouco se manifestou quanto ao motivo do não comparecimento.

Tal conduta, além de representar desrespeito às prerrogativas do Poder Legislativo Municipal, configura, em tese, o crime de **prevaricação e desobediência**, previstos nos artigos 319 e 330 do Código Penal Brasileiro, que assim dispõe:

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

(...)

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, os vereadores infra-assinados solicitam a instauração de **inquérito policial** para apuração dos fatos narrados, a fim de verificar a ocorrência do crime de prevaricação praticado pela Secretária Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Educação, considerando a ausência injustificada ao chamado oficial para prestação de esclarecimentos perante a Câmara Municipal.


Também solicita-se que o inquérito apure as responsabilidades do Chefe do Executivo Municipal, visto que, coincidentemente, todos os secretários convocados pela Câmara Municipal ignoram tais convocações, sendo extremamente grave a hipótese de orientação do Chefe do Poder Executivo para que seus secretários não respondam a tais instrumentos previstos pela Lei Orgânica no Município.

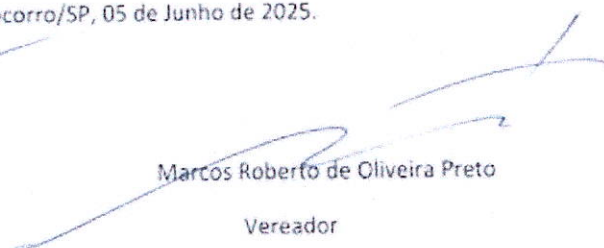
A gravidade de tal omissão foi evidenciada na última sessão ordinária da Câmara, quando diversos relatos graves foram feitos a respeito da saúde e da educação do Município, sendo que a presença dos responsáveis a fim de serem informados de situações poderiam contribuir para evitar prejuízos no atendimento a população.

Requer-se, ainda, que sejam adotadas todas as diligências necessárias para a completa elucidação dos fatos, incluindo a oitiva da referida autoridade e a coleta de documentos pertinentes.

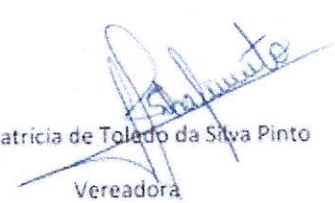
Pede-se deferimento.

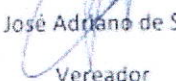
Socorro/SP, 05 de Junho de 2025.


Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara


Marcos Roberto de Oliveira Preto
Vereador


Marcelo Goto Cecilia
Vereador


Patricia de Toledo da Silva Pinto
Vereadora


José Adriano de Souza
Vereador

Socorro, 18 de fevereiro de 2025

Ofício n.º 266/2025 – AL

Ref.: convocação da senhora Secretária Municipal de Saúde – Requerimento n.º 231/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito

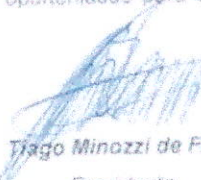
Cumprimento Vossa Excelência nesta oportunidade em que trago ao vosso conhecimento que esta Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de fevereiro próximo passado, aprovou o Requerimento n.º 231/2025 que, nos termos do art. 304 do Regimento Interno desta Casa, solicita o comparecimento da sra. Natália Tureia de Carvalho, Secretária Municipal de Saúde, a fim de prestar esclarecimentos à esta Casa de Leis acerca dos seguintes quesitos, constantes do citado Requerimento:

- Interrupção da realização dos exames de urgência e emergência no tomógrafo instalado no Hospital Dr. Renato Silva;
- Deslocamento da ambulância do SAMU para retirada e realização de exames em Bragança Paulista/SP;
- Redução de repasse para o Hospital; e
- Atendimentos e consultas de ginecologia e obstetria no Centro de Referência da Mulher

Ainda nos termos regimentais, informo que a ocasião de comparecimento a esta Casa será oportunamente agendada e comunicada

Vaiho-me da oportunidade para externar protestos de minha estima e consideração.

Atenciosamente,


Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Excelentíssima Senhora
Dr. Maurício de Oliveira Santos
DD - Prefeito Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

ESTADO DE SÃO PAULO
OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL

OFÍCIO 266/2025 - AL

Protocolo 03361/2025

Abertura: 07/03/25 15:20



000006E920

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO

Endereço:

RG:

CGC/CPF:

Email:

Telefone:

Protocolado por:

ESTELA MARIS DOS REIS

Coordenadoria de Administração e Expediente

ATENÇÃO

Para visualizar e acompanhar seu novo protocolo, acesse o site da prefeitura ou baixe o aplicativo Cidadão Online.

Socorro, 28 de abril de 2025

Ofício n.º 394/2025 – AL

Ref.: convocação da senhora Secretária Municipal de Educação – Requerimento n.º 266/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Cumprimento Vossa Excelência nesta oportunidade em que trago ao vosso conhecimento que esta Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de abril próximo passado, aprovou o Requerimento n.º 266/2025 que, nos termos do art. 304 do Regimento Interno desta Casa, solicita o comparecimento da sra. Deise Aparecida Tasca, Secretária Municipal de Educação, a fim de prestar esclarecimentos à esta Casa de Leis acerca da grave denúncia de troca de crianças em uma creche pública municipal, supostamente ocorrida na unidade localizada no Bairro Jardim Araújo, no dia 16 de abril de 2025, constantes do citado Requerimento, o qual segue anexo para vosso conhecimento.

Ademais, a presente convocação tem por objetivo responder as seguintes indagações

1. *Quais são os protocolos atualmente vigentes para a liberação das crianças nas unidades da rede municipal de ensino?*
2. *A Secretária de Educação permite ou regulamenta a retirada de crianças por pessoas menores de idade, como no caso citado?*
3. *Qual a formação, capacitação e experiência profissional da funcionária que cometeu o ato da troca de crianças? Ela foi devidamente treinada antes de assumir a função?*
4. *Que medidas foram adotadas imediatamente após o ocorrido pela direção da creche e pela Secretária Municipal de Educação?*
5. *Por que a Diretora da unidade optou por buscar a criança na residência da família em seu próprio veículo, ao invés de acionar os pais diretamente ou seguir os protocolos formais de comunicação?*
6. *A Secretária tem acesso e controle das imagens de segurança das unidades escolares? As imagens dessa ocorrência já foram analisadas oficialmente?*
7. *Considerando a declaração oficial da Prefeitura de Socorro, que informou a abertura de processo administrativo a partir de terça-*

- feira (22/04/2025) para apuração rigorosa dos fatos por meio da Secretaria de Educação e da Comissão Processante Permanente, quais serão os prazos, etapas e critérios adotados nesse processo? Haverá acompanhamento por parte do Conselho Tutelar, do Ministério Público ou de outros órgãos competentes durante essa apuração?
8. Existem planos de revisão ou implementação de novos protocolos de segurança para prevenir situações semelhantes?

Ainda nos termos regimentais, informo que a ocasião de comparecimento à esta Casa será oportunamente agendada e comunicada.

Valho-me da oportunidade para externar protestos de minha estima e consideração.

Atenciosamente.


Thiago Minozzi de Faria
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Mauricio de Oliveira Santos
DD - Prefeito Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
ESTADO DE SÃO PAULO
OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
OFÍCIO 394/2025 - AL - CONVOCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 06822/2025



Abertura: 30/04/25 15:50

00000/2025

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

Endereço:

CGC/CPF:

Telefone:

RG:

E-mail:

Protocolado por:

Aila Beatriz Teodoro Nogueira
Coordenadora de Administração e Expediente

ATENÇÃO

Para visualizar e acompanhar seu novo protocolo, acesse o site da prefeitura ou baixe o aplicativo Cidadão Online.



Socorro, 18 de fevereiro de 2025

Ofício n.º 266/2025 – AL

Ref.: convocação da senhora Secretária Municipal de Saúde – Requerimento n.º 231/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito

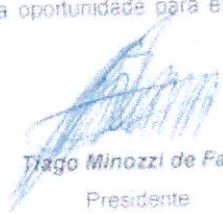
Cumprimento Vossa Excelência nesta oportunidade em que trago ao vosso conhecimento que esta Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de fevereiro próximo passado, aprovou o Requerimento n.º 231/2025 que, nos termos do art. 304 do Regimento Interno desta Casa, solicita o comparecimento da sra. Natália Turela de Carvalho, Secretária Municipal de Saúde, a fim de prestar esclarecimentos à esta Casa de Leis acerca dos seguintes quesitos, constantes do citado Requerimento:

- Interrupção da realização dos exames de urgência e emergência no tomógrafo instalado no Hospital Dr. Renato Silva;
- Deslocamento da ambulância do SAMU para retirada e realização de exames em Bragança Paulista/SP;
- Redução de repasse para o Hospital; e
- Atendimentos e consultas de ginecologia e obstetria no Centro de Referência da Mulher

Ainda nos termos regimentais, informo que a ocasião de comparecimento à esta Casa será oportunamente agendada e comunicada.

Valho-me da oportunidade para externar protestos de minha estima e consideração

Atenciosamente,


Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Mauricio de Oliveira Santos
DD. Prefeito Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

ESTADO DE SÃO PAULO
OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL

OFÍCIO 266/2025 - AL

Protocolo 03361/2025

Abertura: 07/03/25 15:20



000006E920

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

Endereço:

CBC/CPF:

Telefone:

RG:

Email:

Protocolado por:

ESTELA MARIS DOS REIS

Coordenadoria de Administração e Expediente

ATENÇÃO

Para visualizar e acompanhar seu novo protocolo, acesse o site da prefeitura ou baixe o aplicativo Cidadão Online.

Socorro, 28 de abril de 2025

Ofício n.º 394/2025 – AL

Ref.: convocação da senhora Secretária Municipal de Educação – Requerimento n.º 286/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Cumprimento Vossa Excelência nesta oportunidade em que trago ao vosso conhecimento que esta Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de abril próximo passado, aprovou o Requerimento n.º 286/2025 que, nos termos do art. 304 do Regimento Interno desta Casa, solicita o comparecimento da sra. Deise Aparecida Tasca, Secretária Municipal de Educação, a fim de prestar esclarecimentos à esta Casa de Leis acerca da grave denúncia de troca de crianças em uma creche pública municipal, supostamente ocorrida na unidade localizada no Bairro Jardim Araújo, no dia 16 de abril de 2025, constantes do citado Requerimento, o qual segue anexo para vosso conhecimento.

Ademais, a presente convocação tem por objetivo responder as seguintes indagações

1. *Quais são os protocolos atualmente vigentes para a liberação das crianças nas unidades da rede municipal de ensino?*
2. *A Secretária de Educação permite ou regulamenta a retirada de crianças por pessoas menores de idade, como no caso citado?*
3. *Qual a formação, capacitação e experiência profissional da funcionária que cometeu o erro da troca de crianças? Ela foi devidamente treinada antes de assumir a função?*
4. *Que medidas foram adotadas imediatamente após o ocorrido pela direção da creche e pela Secretária Municipal de Educação?*
5. *Por que a Diretora da unidade optou por buscar a criança na residência da família em seu próprio veículo, ao invés de acionar os pais diretamente ou seguir os protocolos formais de comunicação?*
6. *A Secretária tem acesso e controle das imagens de segurança das unidades escolares? As imagens dessa ocorrência já foram analisadas oficialmente?*
7. *Considerando a declaração oficial da Prefeitura de Socorro, que informou a abertura de processo administrativo a partir de terça-*

- feira (22/04/2025) para apuração rigorosa dos fatos por meio da Secretaria de Educação e da Comissão Processante Permanente, quais serão os prazos, etapas e critérios adotados nesse processo? Haverá acompanhamento por parte do Conselho Tutelar do Ministério Público ou de outros órgãos competentes durante essa apuração?
8. Existem planos de revisão ou implementação de novos protocolos de segurança para prevenir situações semelhantes?

Ainda nos termos regimentais, informo que a ocasião de comparecimento à esta Casa será oportunamente agendada e comunicada.

Vaiho-me da oportunidade para externar protestos de minha estima e consideração.

Atenciosamente.


Diogo Minozzi de Faria
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Mauricio de Oliveira Santos
DD Prefeito Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
ESTADO DE SÃO PAULO
OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
OFÍCIO 394/2025-AL - CONVOCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 06822/2025



Abertura 30/04/25 15:50

6000072089

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO
Endereço:
CGC/CPF:
Telefone:

RG:
Email:

Protocolado por:

Aila Beatriz Teodoro Nogueira
Coordenadora de Administração e Expediente

ATENÇÃO

Para visualizar e acompanhar seu novo protocolo, acesse o site da prefeitura ou baixe o aplicativo Cidadão Online.

